



Boa Vista-RR, 31 de maio de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2653

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

30/05/2003 - Mantida decisão que obriga União a indenizar filhos de vítima do Bateau Mouche

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou seguimento ao recurso da União contra condenação à reparação de danos aos filhos de uma das vítimas do Bateau Mouche. Dessa forma, fica mantida decisão da Justiça do Rio, segundo a qual R.M.A. e B.M.A. devem receber, mensalmente, 15 pisos nacionais de salário durante 22 anos, mais 30% do correspondente a esse valor, a título de danos morais. A Bateau Mouche Rio Turismo também responde pela indenização.

Segundo a defesa das crianças, o corpo do pai só foi encontrado vários dias depois do naufrágio do Bateau Mouche IV, na noite de Reveillon de 88/89. Entre as causas da tragédia, os advogados apontaram superlotação e as péssimas condições de navegabilidade da embarcação. O casco estava mal conservado, a água entrava pelos banheiros e vigas abertas e sem vedação adequada. As bombas para retirar água não funcionaram como deveriam e a casa de máquinas foi inundada. Além disso, o peso da carga estava mal distribuído e diversas mesas com tampos de mármore estavam soltas.

No julgamento da ação para reparação de danos, a primeira instância da Justiça do Rio condenou a União Federal, Bateau Mouche Rio Turismo e a Itatiaia Agência de Viagens e Turismo. De forma solidária, eles deveriam resarcir as crianças pelos danos sofridos em razão da morte do pai. A indenização compreendia o valor mensal equivalente a 15 pisos nacionais de salário, durante 22 anos; 30% sobre este valor, a título de danos morais; juros compostos de 1% ao mês; e reembolso de custas processuais e honorários de advogado.

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região reformou parte da sentença. Excluiu a Itatiaia da condenação e os juros compostos, devendo incidir juros simples.

Diante da decisão, somente a União recorreu ao STJ. Alegou que as crianças não seriam parte legítima para integrar o processo e também sua ilegitimidade. Nada teria sido provado no processo sobre fato omissivo ou comissivo e nexo causal, com possibilidade de vincular o comportamento da União com o naufrágio.

O relator no STJ, ministro Carlos Alberto Menezes Direito observou que a decisão do TRF foi clara ao indicar que a responsabilidade da União é devida. "Foram comprovadas falhas do serviço público de fiscalização e vistoria executado pela Capitania dos Portos e o nexo de causalidade entre as falhas detectadas e o naufrágio".

Quanto à acumulação de danos material e moral, o relator esclareceu que ela é autorizada pela Súmula 37 do STJ.

29/05/2003 - Naves defende criação de juizado de instrução criminal para crimes de maior potencial ofensivo

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, defendeu hoje (29), durante o seminário "Propostas para um novo Brasil" a implantação de uma inovação reclamada pelos magistrados que seria a criação do juizado de instrução criminal, que atuaría em delitos de maior potencial ofensivo. O seminário promovido pelo Conselho da Justiça Federal acontece até amanhã (30) no auditório externo do STJ.

Para o ministro, a instauração dessa modalidade de juizado, que ainda é uma figura inexistente no Direito brasileiro, dependeria de alterações legislativas e de mudanças culturais. O ministro explica que o propósito desse juizado seria o de, previamente, desenvolver a instrução investigativa, elucidar todas as circunstâncias de ocorrência do delito, colher todos os documentos e provocar todas medidas conservatórias necessárias à segurança dos fatos incriminadores e à ação da Justiça. Nilson Naves ressalta que "não se pode esquecer uma preocupante verdade: enquanto avança e se moderniza o comportamento criminoso, o Estado continua respondendo com métodos e instrumentos obsoletos".

O ministro Nilson Naves fez uma análise das questões que envolvem o Judiciário no momento como a reforma da Previdência, quando se trava uma disputa pela definição do teto salarial para os três Poderes, com implicações diretas para a carreira da magistratura. "Não é possível que se incorra em graves equívocos lançados pela sugestão do Governo para a reforma da Previdência, mormente no que se refere à magistratura. Um deles é que é temerário deixar a cargo do chefe do Executivo estadual a tarefa de estabelecer o teto salarial do Judiciário nos Estados. Isso porque, entre nós, como é sabido e ressaltado, o Judiciário tem caráter nacional". O ministro disse que é temerário engessar dessa maneira os vencimentos da magistratura.

Nilson Naves reiterou que a proposta do Governo, como está, esbarra em garantias constitucionais que o magistrado possui. Para o presidente do STJ a irredutibilidade de vencimentos, a vitaliciedade e a inamovibilidade são essenciais para assegurar ao julgador as condições fundamentais ao desempenho da própria atividade jurisdicional.

Propostas

O ministro ressaltou o trabalho realizado pela Comissão de Altos Estudos, instituída no âmbito do Conselho da Justiça Federal, para elaborar um conjunto de propostas para o Judiciário. Nilson Naves destacou a contribuição dada pela equipe de especialistas para a construção de um novo Brasil. O grupo elaborou estudos sobre as reformas da previdência e tributária; execução fiscal e processual penal; combate à impunidade; Sistema Financeiro da Habitação; regularização fundiária urbana e rural; Justiça supranacional na América do Sul; alterações do novo Código Civil e juizado de instrução criminal.

Nilson Naves disse que para se construir um novo Brasil é necessário remover alguns entraves que perpetuam práticas ultrapassadas e prejudiciais. Para resolver um desses entraves o ministro destacou a sugestão de alteração de dispositivos do Código de Processo Civil que tratam do processo de execução, mediante a qual se busca a unificação dos processos de conhecimento, liquidação e execução, bastando a sentença condenatória transitar em julgado para se iniciar, de imediato, a execução.

A seguir a íntegra do discurso proferido pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, ministro Nilson Naves:

PROPOSTAS PARA UM NOVO BRASIL *

Sr. Ministro Cesar Rocha, Coordenador-Geral da Justiça Federal e Diretor do Centro de Estudos Judicários; Dr. Flávio Dino de Castro e Costa, Secretário-Executivo da Comissão de Altos Estudos da Justiça Federal; Srs. Ministros do Superior Tribunal de Justiça; Srs. Juízes de 1º e 2º graus da Justiça Federal; senhoras e senhores, em fevereiro último, tive a satisfação de instalar a Comissão de Altos Estudos da Justiça Federal, momento auspicioso e significativo para todos quantos se preocupam, como nós, com as questões do Direito, com a organização e o funcionamento do Poder Judiciário; de igual modo, auspicioso e significativo para quantos querem que vivamos em perfeito Estado democrático de direito.

Naquela ocasião, fiz questão de frisar quão felizes foram os legisladores brasileiros quando resolvaram, após ponderada decisão, uma vez que nada grande se cria de repente, instaurar o Superior Tribunal e o Conselho da Justiça Federal. O momento foi, dúvida não há, de magna inspiração, de paz com eles mesmos e com as boas idéias.

Embora feliz e proveitosa tal concepção haja vista a alta missão que se predestinou a essas instituições, ambas, é bem verdade, precisam de adaptações que as ponham em sintonia com as mudanças por que passa a sociedade. Os acertos, todavia, não podem ocorrer de forma açoada; é necessário construir sobre bases sólidas. Por essa razão, estamos aqui para colher os frutos de bons estudos e de profunda meditação sobre questões cruciais da agenda nacional e, a partir desse diagnóstico, colocar nas mãos dos legisladores propostas indispensáveis e exequíveis. Tudo com o escopo de avivar rumos e delimitar competências, as quais estão, hoje, batendo -se em torno da norma infraconstitucional.

A propósito, os ministros e os juízes federais de todo o país prestaram valiosa contribuição à construção de um novo Brasil. E o fizeram organizando grupos para discutir aspectos das seguintes áreas: reformas previdenciária e tributária; execução fiscal e processual penal; combate à impunidade; acesso à Justiça; processo eletrônico e execução; recursos processuais; Sistema Financeiro da Habitação; regularização fundiária urbana e rural; Justiça supranacional na América do Sul; alterações do novo Código Civil; e juizado de instrução criminal. Cada assunto foi desenvolvido por um coordenador, com a participação de especialistas e autoridades dos três Poderes.

Durante os trabalhos, foi lançada esta pergunta: que tipo de Brasil queremos? Oxalá não se opte por um Estado ausente, com funcionários sem garantias, por isso mesmo desmotivados e enfraquecidos, pois a quem interessa um Estado fraco e dependente, incapaz de cumprir sua missão? Decerto, à cidadania não. Assim, urge lutar por um Judiciário forte e autônomo, atuante e prestante, condizente, portanto, com os anseios da sociedade, por quanto, como esteio do Estado democrático de direito, cabe-lhe garantir os direitos dos cidadãos, igualmente distribuídos.

No momento, tema palpitante é a solução para a crise da Previdência Social, um dos maiores impasses vividos pelo Poder Público. Discute-se qual deve ser a administração adequada do sistema previdenciário, se deve haver restrição das renúncias fiscais e como se podem aparelhar os órgãos estatais para que se optimizem as execuções fiscais, o combate à sonegação e o controle dos acidentes de trabalho.

Aberto ao debate, o Judiciário demonstra, mais uma vez, que adota posição ativa no cenário político-institucional brasileiro, tornando públicas suas propostas e buscando um Estado mais eficiente e justo. Porque imbuído dessa visão, os trabalhos dos grupos tiveram ampla divulgação, e qualquer cidadão pôde enviar sugestões e críticas às proposições da Comissão de Altos Estudos, as quais, após analisadas pelos coordenadores e aprovadas, foram nelas inseridas.

O assunto se encontra em plena discussão, mas algumas certezas já emergem. Não é possível que se incorra em graves equívocos lançados pela sugestão do Governo para a reforma da Previdência, mormente no que se refere à magistratura. Um deles é que é temerário deixar a cargo do chefe do Executivo estadual a tarefa de estabelecer o teto salarial do Poder Judiciário nos Estados. Isso porque, entre nós, como é sabido e ressaltado, o Judiciário tem caráter nacional.

Tanto é assim que o direito aplicado no âmbito dos Estados é eminentemente federal. Ademais, a Justiça, com funcionamento peculiar, bem diferente dos outros dois Poderes, é feita em instâncias seqüenciadas, de modo que uma sentença proferida por um juiz estadual ou federal é submetida ao controle dos Tribunais Superiores. Além do caráter nacional, que o distingue dos outros Poderes, o Judiciário é essencialmente uma carreira de Estado - seus componentes são agentes políticos.

A par disso, a proposta do Governo esbarra em garantias constitucionais que o magistrado possui. A irredutibilidade de vencimentos, a vitaliciedade e a inamovibilidade são essenciais para assegurar ao julgador as condições fundamentais ao desempenho da própria atividade jurisdicional. Tais garantias, mais do que aos juízes, servem à própria sociedade. Sob esse prisma, o chamado subteto, como apresentado na reforma da Previdência (art. 37, XI), acaba por segregar o Judiciário estadual e o federal, quando o próprio Poder não o faz.

É, no mínimo, temerário - repito - que se pense em engessar dessa maneira os vencimentos da magistratura (de igual modo, os do Ministério Público estadual) num momento em que a carreira tem poucos atrativos para motivar o ingresso de novos juízes. Em contraponto, o que o Judiciário tem a oferecer hoje é o assoberbamento de demandas, muito superior à quantidade de julgadores, e, por vezes, a morte daqueles que, com independência e destemor, estão cumprindo seu ofício.

O que então se espera é que o legislador reveja a proposição contida no art. 37, XI, parte final, a fim de se manter o teto de ministro do Supremo Tribunal Federal para toda a magistratura.

Mas a projetada reforma da Previdência acarreta outros dissabores à magistratura, principalmente aos juízes do futuro, são verdadeiras anomalias que atingem de frente a carreira, desfigurando-a e tornando-a sem nenhum atrativo. Sob o prisma da proposta governamental, não mais existiria a vinculação dos vencimentos da ativa aos proventos da inatividade, o que reduziria de modo drástico o padrão de vida dos magistrados, sobretudo se considerarmos o intento de estabelecer para a aposentadoria da magistratura o mesmo teto do regime geral da previdência (hoje no patamar de R\$ 2.400,00). A sugestão da Associação dos Magistrados Brasileiros é categórica: deve ser mantida a aposentadoria integral, justificada pelas proibições típicas da carreira, relativas ao exercício de outra atividade remunerada, exceto a de magistério, à participação em partidos políticos e à difícil remoção do juiz de uma comarca para outra. A Associação dos Juízes Federais, por sua vez, afirma que a proposta governamental "ameaça romper com uma prerrogativa da magistratura brasileira consagrada desde a primeira Constituição republicana do País, de 1891, e reiterada pelas que lhe sucederam até 1988: a irredutibilidade dos vencimentos dos juízes". Ao lado da vitaliciedade do cargo e da inamovibilidade, ela representa conquistas da sociedade que não podem ser confundidas com privilégios.

Para se construir um novo Brasil, importa escoimá-lo dos entraves que perpetuam práticas ultrapassadas e prejudiciais. Um exemplo digno de menção é a sugestão de se alterarem dispositivos do Código de Processo Civil que tratam do processo de execução, mediante a qual se busca a unificação dos processos de conhecimento, liquidação e execução, bastando a sentença condenatória transitar em julgado para se iniciar, de imediato, a execução.

Outro exemplo é o atual sistema recursal civil, para o qual são aventadas algumas mudanças, entre elas, a constituição de câmaras de mediação ou de conciliação nos tribunais; protesto, nos autos, contra decisão interlocutória, a ser apreciado no julgamento da apelação; nulidade processual reconhecida somente quando demonstrado o prejuízo concreto.

É também inovação, há muito reclamada por nós, a criação do juizado de instrução criminal, que atuaria em delitos de maior potencial ofensivo. A instauração desse juizado, figura ainda inexistente no Direito brasileiro, a par de depender de alterações legislativas, depende de mudanças culturais. Tem ele o propósito de, previamente, desenvolver a instrução investigativa, elucidar todas as circunstâncias, colher todos os documentos e provocar todas as medidas conservatórias necessárias à segurança dos fatos incriminadores e à ação da Justiça. Afinal, não se pode esquecer uma preocupante verdade: enquanto avança e se moderniza o comportamento criminoso, o Estado continua respondendo com métodos e instrumentos obsoletos.

Desse modo, há de se aperfeiçoar a investigação de crimes cometidos com sofisticação nas sociedades modernas - aqueles relacionados com a evasão de divisas, os perpetrados contra a ordem tributária, o sistema financeiro nacional, a ordem econômica e contra a administração e o patrimônio públicos, além dos crimes de lavagem de dinheiro e os praticados por organizações criminosas. A alteração significativa, como se preconiza, consistiria em colocar tais crimes sob a responsabilidade de um juiz ou membro do Ministério Público, o que atalharia o caminho do processo, uma vez que não ocorreria a duplidade da formação da prova. Ademais, a ação repressiva do Estado seria fortalecida.

Na tessitura do futuro do Direito, já há resultados concretos: recentemente entrou em vigor o novo Código Civil. É certo que ele precisa de alterações, como a que ocorreu semana passada, com a revogação do art. 374, mas, sobretudo, no que tange à disciplina do direito de empresas, do direito de família e sucessões. Quanto à parte geral, à responsabilidade civil, ao direito das obrigações e dos contratos, carecem tão-somente de correções pontuais. Estou convencido de que muito serviram as proposições apresentadas no Seminário "I Jornada de Direito Civil", promovido pelo Conselho da Justiça Federal em setembro de 2002.

Em alguns casos, já se pode entrever o Brasil pelo qual pugnamos. Estão aí os juizados especiais federais, a constituirão considerável dose de esperança para os jurisdicionados. Também não podemos olvidar a cruzada em defesa do Judiciário, a batalha por novas conquistas, consistentes na racionalização do sistema e no fortalecimento dos juizados. Exemplo disso é a que estamos travando pela indispensável aprovação do projeto de criação de 183 varas na Justiça Federal, que aguarda a inclusão na pauta de votação no Congresso Nacional. Metade das novas varas deve ser destinada aos juizados especiais. Tudo no afã de minimizar, se não extinguir, o espectro da morosidade, que de perto ainda nos rodeia, e de implementar o trabalho de construção de uma justiça mais acessível, célere, efetiva e presente.

Vivemos a era dos grandes avanços tecnológicos, na qual as descobertas e as informações se processam em átimos de segundos; também a era da quase incontrolável demanda por justiça, motivada, no Brasil, pela Constituição de 1988, que, ao acenar com a cidadania, levou o povo a reivindicar mais os seus direitos. É mister, por conseguinte, que nosso Poder se munha de toda a gama de ferramentas disponíveis e as reverta em serviços de qualidade para a sociedade e, ainda, vá aos grupos excluídos, que não podem a elas ter acesso.

De acordo com a justificação que acompanha a proposta da adoção, gradual, dos autos eletrônicos, esse meio dá sinais de ser mais seguro, econômico e racional. A proposição ainda preserva a possibilidade de converter-se em papel os autos, mas tão-só quando assim

exigirem as circunstâncias. Sem dúvida, usuários, servidores e magistrados terão que se adaptar a essa nova prática, vencendo, a médio prazo, as resistências iniciais.

Senhores, estou certo de que nossas preocupações terão pronta e acabada resposta da parte de todos os que acudiram a este seminário, cujos trabalhos estou abrindo para honra e gáudio do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, para satisfação tanto minha quanto do Ministro Cesar Rocha. E, à vista da alta missão que ora se lhes incumbe, desejo-lhes grande êxito nessa jornada rumo à construção de um novo Brasil - um Brasil onde a cidadania não seja uma utopia, onde os direitos dos cidadãos passem do plano da conquista para o plano da concretização.

NOTÍCIAS

Procuradores e juízes decidem fazer protesto DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

Juízes, procuradores e promotores decidiram fazer, no dia 16 de junho, protestos em várias cidades contra a reforma da Previdência para pressionar o Congresso a manter direitos que, segundo eles, estariam ameaçados, como a aposentadoria integral.

Sete associações de classe que os representam aprovaram a realização do "Dia Nacional de Mobilização" e divulgaram um "manifesto à nação", anunciando o movimento.

No manifesto, as entidades afirmam que, se aprovada, a reforma da Previdência provocará "desmonte do setor público nacional, a partir do enfraquecimento substancial das carreiras jurídicas que sustentam o Estado democrático de Direito". Elas dizem estar defendendo a sociedade e não interesses corporativos. Supostamente, a perda de direitos tornaria as carreiras de juiz, procurador e promotor menos atrativas.

Por pressão dos juízes, o governo recuou nesta semana na disposição de limitar o salário dos servidores estaduais, inclusive desembargadores, à remuneração do governador. Ficou decidido que haverá três subjetos nos Estados, um para cada Poder, e que os desembargadores receberão o equivalente a 75% dos R\$ 17.170 pagos a ministros do Supremo Tribunal Federal). Essa solução também foi criticada pelos juízes.

O presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Cláudio Baldino Maciel, disse que, com esse limite, os juízes ingressariam na carreira com salário inferior a R\$ 3.000, o que seria um desestímulo.

As sete entidades que organizam os protestos são: AMB, ANPR (Associação Nacional dos Procuradores da República), Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), Ajufe (Associação dos Juízes Federais do Brasil), ANPT (Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho), Amajum (Associação dos Magistrados da Justiça Militar Federal) e Conamp (Associação Nacional dos Membros do Ministério Público).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 20/03, DE 21 MAIO DE 2003.

Cria o SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do sistema de protocolo existente no Poder Judiciário do Estado de Roraima, propiciando aos Advogados e aos jurisdicionados agilização e comodidade para protocolização de peças processuais e demais expedientes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 2º - O Sistema de Protocolo Integrado tem abrangência em todas as Comarcas instaladas no Estado de Roraima, propiciando a protocolização de petições, requerimentos e quaisquer outros expedientes, na esfera judicial ou administrativa, em qualquer repartição do Poder Judiciário Estadual integrante do Sistema.

§ 1º – Compõem o Sistema de Protocolo Integrado a Seção de Protocolo do Tribunal de Justiça, o Cartório Distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto e os Cartórios das Comarcas do Interior do Estado.

§ 2º – Exetuam-se da apresentação por meio do Sistema de Protocolo Integrado as petições referentes a pedidos de adiamento de audiências, suspensão de praças ou leilões ou que arrolem ou requeiram a substituição de testemunhas ou ainda que indiquem bens à penhora.

§ 3º – Petições que requeiram providências urgentes ficam condicionadas ao recolhimento prévio de despesas descritas no Art. 2º, inciso XIII, da Portaria 819/01.

Art. 3º – Os documentos protocolados nos Fóruns das Comarcas do interior, endereçados a outras Comarcas do interior ou à Comarca da capital, deverão ser encaminhados imediatamente à Seção de Protocolo do Tribunal de Justiça, que coordenará a distribuição dos documentos aos destinatários.

Art. 4º – Os documentos protocolados no Cartório Distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto, endereçados ao Tribunal de Justiça, Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista ou às Comarcas do interior do Estado, deverão ser encaminhados imediatamente à Seção de Protocolo do Tribunal de Justiça, que coordenará a distribuição dos documentos aos destinatários.

Art. 5º - Os documentos de que tratam os artigos 3º e 4º deverão ser enviados ao destino até quarenta e oito (48) horas úteis após o seu recebimento e protocolização, valendo a data de protocolo lançada nos documentos, como de recebimento para todos os efeitos legais.

Art. 6º – Não haverá despesa alguma por conta do interessado, sendo vedado o recebimento de taxas ou emolumentos para utilização do sistema de protocolo integrado, exceto o caso do § 3º do Art. 2º.

Art. 7º – Será de responsabilidade do advogado ou da parte interessada o recolhimento de custas, taxas ou emolumentos, devendo o comprovante respectivo acompanhar, sempre, a petição, conforme o caso.

Art. 8º – O Departamento de Administração do Tribunal de Justiça fiscalizará a execução dos trabalhos referentes ao Sistema de Protocolo Integrado.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor trinta (30) dias após a data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e três (21/05/2003).

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice – Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor Geral de Justiça

Des. JOSÉ FERNANDES

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. MAURO CAMPOLLO

Des. CRISTOVÃO SUTER
(Juiz Convocado)

RESOLUÇÃO N° 21/03, DE 21 DE MAIO DE 2003.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelos Arts. 96, I, a, da Carta Magna e 77, I, da Constituição,

CONSIDERANDO a ocorrência, em outros Estados da Federação, de falsificação de alvarás ou assinatura de Juízes;

CONSIDERANDO ser indicado prevenir tais ocorrências no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO ser necessário conferir autenticidade aos documentos judiciais, especialmente aos que, de imediato, tratem da liberação de presos ou levantamento de valores patrimoniais;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o SELO HOLOGRÁFICO DE AUTENTICIDADE de documentos judiciais.

Art. 2º - Tal selo será fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e será apostado, pelo Juízo competente, em alvarás de soltura, alvarás para levantamento de valores e outros documentos que, a critério da Corregedoria Geral de Justiça, sejam indicados.

Art. 3º - Cada Juízo efetuará rigoroso controle sobre a quantidade de selos que lhes sejam entregues, informando à Corregedoria Geral de Justiça, mensalmente, quantos foram utilizados e em quais processos, bem como em caso de extravio, subtração, inutilização ou danificação, informar a quantidade e numeração dos selos.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Boa Vista, Roraima Sala de Sessões do Tribunal de Justiça, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e três (21/05/03).

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES

Vice - Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. MAURO CAMPOLLO

Des. CRISTOVÃO SUTER
(Juiz Convocado)

RESOLUÇÃO N° 22/03, DE 21 DE MAIO DE 2003.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelos Arts. 96, I, a, da Carta Magna e 77, I, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do Art. 18 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça, na forma das disposições que seguem:

Art. 1º – Os artigos da resolução n.º 005/97, de 04 de dezembro de 1997, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º – Os serviços da Corregedoria Geral de Justiça são executados pelos seguintes setores:

1 – Gabinete do Corregedor Geral de Justiça;

2 – Assessoria Jurídica;

3 – Juízes Corregedores;

4 – Chefia de Gabinete;

5 – Secretaria, pelas seguintes seções:

a) Seção Judiciária;

b) Seção de Apoio;

6 - Assessoria de Comunicação Social;

7 - Ouvidoria Geral”.

“Art 8º - Ao Corregedor Geral de Justiça compete, além de outras atribuições previstas em lei:

a) instaurar sindicância para apurar responsabilidade de juiz, presidindo a instrução;

b) proceder a correições periódicas gerais;

c) proceder a correições gerais ou parciais extraordinárias em serventias judiciais e extrajudiciais;

d) proceder, por determinação do Tribunal Pleno, da Câmara Única ou do Conselho da Magistratura, as correições extraordinárias em prisões, sempre que nos processos criminais e de: "habeas-corpus" houver indícios veementes de ocultação ou remoção de presos, com intuito de ser burlada a ordem ou dificultada a sua execução;

e) receber e processar as reclamações contra Juízes, funcionando como Relator em seu julgamento pelo Conselho da Magistratura;

f) receber e processar as reclamações contra os serventuários da Justiça, propondo ao Conselho da Magistratura a imposição de penas disciplinares, se não for da sua própria competência;

g) instaurar, de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade judiciária ou membro do Ministério Público, inquérito administrativo para apuração de invalidez ou de falta punida com demissão de serventuário da justiça, de cujas conclusões fará relatório ao Conselho da Magistratura;

h) propor, quando necessário, ao Conselho da Magistratura delegação de poderes a Desembargador para proceder a correições nas comarcas;

i) delegar a Juiz de Direito, quando estiver impedido de comparecer, poderes para proceder a correição que não versar sobre ato do Juiz de Direito da mesma entrânci;a;

j) delegar poderes a juízes e assessores, lotados na Corregedoria Geral de Justiça, para procederem as diligências instrutórias de processos a seu cargo;

l) delegar poderes a Juízes de Direito para realização de sindicâncias;

m) instaurar processos de abandono de cargo;

n) requerer informações, de ofício ou a requerimento, sobre o retardamento na tramitação de processos cíveis e criminais;

o) designar, por escala semestral, que deverá ser publicada no Diário da Justiça, os Juízes de Direito da Comarca de Boa Vista para o plantão judiciário que se destina a atender aos casos urgentes;

p) relatar, perante o Tribunal Pleno ou o Conselho da Magistratura, conforme o caso:

1 - os processos de remoção, promoção, permuta e readmissão de Juízes;

2 - os processos relativos à vacância e designação de serventuários para os ofícios vagos;

3 - pedido de permuta de serventuários dos ofícios judiciais ou extrajudiciais, ouvidos, sempre, os respectivos Juízes de Direito ou Oficiais dos Cartórios, conforme o caso;

q) impor aos serventuários dos ofícios judiciais ou extrajudiciais e da Corregedoria Geral de Justiça penalidades de censura, advertência e de suspensão até trinta dias, sem prejuízo da competência dos Juízes de Direito, observado o direito de ampla defesa;

r) executar diligências complementares, no caso de prisão em flagrante de autoridade judiciária”.

“Art. 9º- As funções dos juízes corregedores serão exercidas por juízes da última entrânci;a designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, e indicados pelo Corregedor Geral, sem prejuízo de suas atividades.

§ 1º - A designação considerar-se-á finda com o término do mandato do Corregedor Geral que os indicar, ou em razão de dispensa.

§ 2º - Os juízes serão substituídos na forma da lei, sem prejuízo da promoção, e, quando em serviço fora da Comarca, terão direito a transporte e diárias”.

“Art. 10 - São atribuições dos Juízes Corregedores:

- a) assessorar o Corregedor Geral de Justiça, sem prejuízo de suas funções ordinárias;
- b) auxiliar o Corregedor Geral de Justiça, nas correções, inspeções e promover, se for o caso, instrução de processo, mediante delegação;
- c) oficiar nos processos administrativos ordinários que lhes forem distribuídos;
- d) ministrar provimentos, circulares ou portarias que decorram de seus pronunciamentos em processos que lhes forem distribuídos;
- e) exercer inspeção permanente em autos, livros e papéis do foro judicial e extrajudicial, apontando erros, falhas, irregularidades e omissões ao Corregedor;
- f) requisitar certidões, diligências, informações ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao desempenho de funções que lhes forem delegadas pelo Corregedor;
- g) representar o Corregedor Geral de Justiça em atos e solenidades oficiais quando especialmente designado;
- h) apresentar ao Corregedor Geral de Justiça, oportunamente, relatório de suas atividades;
- i) por delegação do Corregedor Geral de Justiça:
 - 1- realizar correções e inspeções nas comarcas, em número mínimo a ser fixado pelo Corregedor, apresentando-lhe os respectivos relatórios;
 - 2- inspecionar os estabelecimentos penitenciários, para intuir-se do estado deles, reclamando a quem de direito as providências cabíveis;
 - 3- dar instruções aos juízes, quando consultados sobre matéria administrativa, submetendo a resposta ao Corregedor para a devida aprovação;
 - 4- inspecionar estabelecimentos de internamento de menores em situação irregular;
 - 5- apreciar, nos cartórios, o estado do arquivo, as condições de higiene e a ordem dos trabalhos, dando aos serventuários as instruções convenientes;
 - 6- exercer outras funções que lhes forem delegadas pelo Corregedor”.

“Art. 11 - É vedado ao Juiz Corregedor divulgar seu parecer emitido em processo, antes da respectiva aprovação pelo Corregedor Geral de Justiça”.

“Art. 12 – Ao Gabinete do Corregedor Geral de Justiça, que presta assistência direta ao Corregedor Geral, no desempenho de suas atribuições, compete:

- a) dirigir, orientar e coordenar as atividades do Gabinete, no sentido do pronto e permanente atendimento ao Desembargador Corregedor;
- b) supervisionar a recepção e seleção de expediente e correspondência do Corregedor;
- c) preparar e expedir a correspondência funcional do Corregedor;
- d) assinar, “de ordem”, ofícios e telegramas;
- e) preparar o material destinado à participação do Corregedor nas seções do Tribunal Pleno e do Conselho da Magistratura;
- f) organizar e manter atualizado o Cadastro-Geral dos Juízes de Direito e Servidores;
- g) manter atualizada a lista de substituições dos magistrados elaborada pelo Tribunal de Justiça;
- h) organizar a agenda de compromissos do Corregedor;
- i) promover contatos com autoridades, por delegação do Corregedor;
- j) marcar audiências e entrevistas;
- l) manter sob sua guarda documentos sigilosos;
- m) requisitar, distribuir e manter sob sua guarda o material de expediente necessário ao funcionamento do Gabinete;
- n) supervisionar o serviço de segurança do Corregedor;
- o) supervisionar a ordem e a limpeza do Gabinete;
- p) conferir os serviços de digitação e datilografia do Gabinete do Corregedor;
- q) prestar atendimento aos Juízes Corregedores;
- r) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Desembargador Corregedor Geral de Justiça”.

“Art. 13 – À Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral de Justiça, compete:

- a) prestar assessoramento técnico-jurídico ao Desembargador Corregedor Geral;
- b) emitir parecer em processos administrativos e disciplinares;
- c) colaborar na elaboração, revisão e atualização de provimentos e instruções normativas;
- d) exercer a supervisão da assistência jurídica, em matéria administrativa, prestada à Corregedoria, em nível intermediário por outros setores ou funcionários;
- e) realizar estudos e pesquisas sobre matéria de interesse da Corregedoria;
- f) desenvolver e manter atualizado o arquivo sobre legislação de interesse do Poder Judiciário, decisões judiciais e provimentos da Corregedoria Geral;
- g) atender às partes que tenham interesses em processos administrativos e sindicâncias em curso na Corregedoria;
- h) exercer outras atividades afins e correlatas às que estão enumeradas nas alíneas anteriores;
- i) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Desembargador Corregedor Geral de Justiça”.

“Art. 15 – À Seção Judiciária compete:

- a) realizar juntas, apensamentos, conclusões e diligências de processos em curso na Seção Judiciária;
- b) prestar informações às partes sobre a movimentação dos processos;
- c) atender ao público;
- d) autuar e processar as reclamações e representações contra serventuários e magistrados;
- e) controlar o andamento dos expedientes e processos;
- f) expedir certidões, atestados e declarações relativas aos expedientes processados na Seção;
- g) executar as atividades de controle de recebimento, crítica, apuração e análise dos relatórios de atividades judicantes, relatórios de inspeção e outros;
- h) dar apoio aos Juízes Corregedores nas correções ou inspeções que realizarem;
- i) manter atualizados e controlar os registros confidenciais sobre a vida funcional e atividade judicante dos magistrados, bem como sobre a conduta funcional dos Serventuários da Justiça e dos servidores da Corregedoria Geral;
- j) exercer outras atividades afins e correlatas às atribuições enumeradas nas alíneas anteriores”.

“Art. 16 – À Seção de Apoio compete:

- a) manter o registro do pessoal contratado e dos servidores de cartórios não oficializados;
- b) realizar, periodicamente, o levantamento dos cargos vagos, bem como a lotação dos cartórios das Comarcas do Estado;
- c) realizar estudos e pesquisas sobre legislação relativa à vida funcional dos serventuários;
- d) receber, conferir, classificar e protocolar os processos, documentos e expedientes diversos que dão entrada na Corregedoria Geral;
- e) examinar, selecionar e autuar, quando for o caso, os expedientes recebidos;
- f) registrar todos os expedientes protocolados para encaminhamento às seções da Corregedoria;
- g) manter atualizado o registro de movimentação dos expedientes e demais fichários existentes;
- h) fornecer informações sobre a tramitação de processos na Corregedoria;
- i) receber e arquivar processos, documentos e expedientes administrativos já findos;
- j) exercer controle sobre todo o material arquivado;
- l) efetuar juntadas, apensamentos e desentranhamentos de processos;
- m) realizar pesquisas e levantamentos nos arquivos e documentos;
- n) fornecer cópias e certidões de documentos arquivados;
- o) processar e digitar expedientes ligados principalmente à Secretaria, tais como: ofícios, portarias, provimentos, ordem de serviço, circulares, diárias e outros;
- p) receber, registrar e expedir, para publicação, os editais, portarias, despachos, expedientes e outros documentos da Corregedoria;
- q) manter atualizados o fichário de endereço dos cartórios, bem como de unidades judiciais de outros Estados;
- r) cumprir diligências externas de caráter administrativo;
- s) executar outras atividades afins e correlatas às atribuições enumeradas nas alíneas anteriores”.

“Art. 17 - Assessoria de Comunicação compete:

- a) promover o fluxo de informação entre a Corregedoria do Poder Judiciário do Estado de Roraima e o público interno e externo;
- b) suprir os veículos de comunicação social com informações relativas à Corregedoria do Poder Judiciário através de sugestões de pauta e outros produtos;
- c) manter arquivo atualizado de matérias de interesse da Corregedoria do Poder Judiciário do Estado de Roraima;
- d) manter contato com as assessorias de comunicação dos diversos órgãos públicos;
- e) organizar e manter atualizada relação de veículos de comunicação social, com nomes de editores;
- f) acompanhar o Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em suas atividades externas;
- g) coordenar a elaboração de outros produtos jornalísticos, como fotografias e vídeos;
- h) oferecer parecer em matérias ligadas à sua área de atuação;
- i) executar outras ativida des correlatas”.

“Art. 18 - À Ouvidoria Geral compete:

- a) receber as reclamações e/ou denúncias e encaminhá-las ao Corregedor-Geral para vistas e correições e, quando cabível, para instauração de sindicâncias, inquéritos administrativos e de auditorias; sugerir implementação de medidas de aprimoramento da prestação de serviços jurisdicionais, com base nas reclamações, denúncias e sugestões recebidas, visando a garantir que os problemas detectados não se tornem objeto de repetições contínuas;
- b) garantir a todos quantos procurarem a Ouvidoria, o retorno das providências adotadas a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- c) garantir a todos os demandantes um caráter de discreteza e de fidedignidade ao que lhe for transmitido.
- d) criar um processo permanente de divulgação do serviço da Ouvidoria junto ao público, utilizando-se de um telefone com sistema 0800 e e-mail, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- e) manter arquivo da documentação relativa às denúncias, queixas, reclamações e sugestões recebidas;

Parágrafo Único - Todas as unidades organizacionais da estrutura do Tribunal de Justiça e demais órgãos do Poder Judiciário deverão, sempre que necessário, prestar apoio e assessoramento técnico às atividades da Ouvidoria”.

“Art. 19 – Aos ocupantes dos cargos de direção e chefia, além do desempenho das atividades e tarefas decorrentes das competências específicas de suas respectivas unidades, cabem as seguintes atribuições:

- a) programar, orientar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades desempenhadas dentro da esfera de sua atribuição;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos técnicos, administrativos e judiciais da Corregedoria Geral;
- c) propor medidas que julgarem convenientes à maior eficiência e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito de suas atribuições;
- d) promover a articulação entre os diversos setores visando à integração das atividades da Corregedoria;
- e) manter as condições de segurança e sigilo dos expedientes e documentos em tramitação em seus respectivos setores;
- f) controlar a disciplina e frequência dos servidores sob sua chefia;
- g) zelar pelas condições de higiene, limpeza e ordem das instalações e equipamentos sob sua responsabilidade;
- h) promover a elaboração de relatório anual de atividades, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela chefia imediata”.

“Art. 20 – As substituições, nas férias e nos impedimentos legais de servidores da Corregedoria Geral, inclusive dos titulares em cargo de comissão, são realizadas por ato do Corregedor Geral de Justiça”.

“Art. 21 – O presente Regimento passa a integrar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aprovado pela Resolução nº 010 de 28 de junho de 1995”.

“Art. 22 – Este Regimento, aprovado mediante Resolução do Tribunal de Justiça, entra em vigor na data de sua publicação”.

“Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário”.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, Roraima, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e três .

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice – Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. MAURO CAMPOLLO

Des. CRISTOVÃO SUTER
(Juiz Convocado)

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA 0010 03 000109-2

IMPETRANTE: ALESSANDRA SASSO LADISLAU
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
IMPETRADO: DIVA DA SILVA BRÍGLIA
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Citem-se.
Boa Vista, 28/05/03.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA 0010 03 000111-8

IMPETRANTE: SAMUEL WEBER BRAZ
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
IMPETRADO: DIVA DA SILVA BRÍGLIA
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I – Citem-se os litisconsortes passivos necessários.
Boa Vista, 28 de maio de 2003.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE MAIO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **10 de Junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Cível N.º 031/2000 / N.º 0010.03.000937-6 – Boa Vista/RR.

Apelante: Neudo Ribeiro Campos
Advogada: Geralda Cardoso de Assunção
Apelado: Romero Jucá Filho
Advogado: Maryvaldo Bassal de Freire
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 146/2002 / N.º 0010.03.000977-2 – Boa Vista/RR.

Apelante: Neudo Ribeiro Campos
Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira e Antônio Evaldo Marques de Oliveira
Apelada: Empresa Gráfica Uailan Ltda.
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida e outros
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 263/2002 / N.º 0010.03.000819-6 – Boa Vista/RR.

Apelante: Maria Teresa Saenz Surita Jucá

Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

1.º Apelado: Neudo Ribeiro Campos

Advogada: Geralda Cardoso de Assunção

2.º Apelado: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Elinaldo do Nascimento Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000285-0 – Boa Vista/RR

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal e Luciano Alves de Queiroz

Paciente: Adalto Cordovil de Araújo

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA:

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ALEGATIVA DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, PARA TER RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ALEGATIVA DE QUE O EXAME COMPLEMENTAR SERIA IMPERIOSO PARA A CLASSIFICAÇÃO, PELA DENÚNCIA, DO DELITO EM SUA FORMA QUALIFICADA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CRIME COLETIVO. POSSIBILIDADE DA DENÚNCIA GENÉRICA, QUE INDIVIDUAR-SE-Á APÓS A INSTRUÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DEPENDENTE DE EXAME PROFUNDO DO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCOMPATIBILIDADE COM O RITO ELEITO. ADEMAIS, CLASSIFICAÇÃO INICIAL QUE PODE SE BASEAR EM ELEMENTOS OUTROS QUE NÃO O EXAME COMPLEMENTAR. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 010 03 000285-0, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer do pedido de Habeas Corpus e denegar a ordem, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente –

Des. MAURO CAMPELLO
Relator –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000295-9 – Boa Vista/RR

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal

Paciente: Darci Montanha

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA:

HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DE ADULTERAÇÃO DA CNH. ALEGATIVA DE FALTA DE JUSTA CAUSA, DEVIDO À EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NECESSÁRIA INVESTIGAÇÃO PARA APURAÇÃO DA MATERIALIDADE, AUTORIA E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO. SOMENTE APÓS TAL SEDE, DE POSSE DE TAIS INFORMAÇÕES, É QUE SE PODE AFERIR A PRESCRIÇÃO. NÃO CARATERIZAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 010 03 000295-9, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer do pedido de Habeas Corpus, e denegar a ordem, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente –

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus N.º 0010.03.000381-7 – Boa Vista/RR.

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia - DPE

Paciente: José Master Macedo Izel

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 3.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA – HABEAS CORPUS – CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - LEI 8.072/90 - EQUIPARAÇÃO INDEVIDA - CONCURSO DE CRIMES HEDIONDO E COMUM - LIVRAMENTO CONDICIONAL - CUMPRIMENTO DE 2/3 DO HEDIONDO - RESTANTE UNIFICADO 1/3 - REQUISITO ATENDIDO - ORDEM CONCEDIDA.
Firmada jurisprudência nos Tribunais Superiores no sentido da não hediondez do crime do art. 14 Lei 6.368/76. A obrigatoriedade de determinação do cumprimento da pena em regime integralmente fechado, vedada a progressão, como previsto no § 1º do art. 2º da Lei n.º 8.072/90, não incide em condenação por associação para o tráfico de entorpecentes, pois tal delito não é considerado hediondo. Precedentes desta Corte e do STF.
A Lei dos Crimes Hediondos, não obstante proibir a progressão de regime, conferiu o direito ao livramento, só que a partir de 2/3 do cumprimento da pena.
Retificação do cálculo de liquidação das penas.

No presente caso, a condenação por tráfico de entorpecentes foi firmada em 05 anos e 04 meses de reclusão, os 2/3 (dois terços) somam 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão; Para os demais crimes, considera-se 1/3 (um terço). Unificadas as penas somam 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias, para efeito de conferir o direito ao Livramento Condisional, nos termos do art. 83, I e V, c.c. art. 84, ambos do CP.

Conforme Certidão Carcerária N° 121/03, datada de 20.02.2003, fls. 50/51, até aquela data foram cumpridos 06 (seis) anos e 28 (vinte e oito) dias.

Cumpridos o requisito objetivo bem como os critérios subjetivos todos em favor do paciente impõe-se a concessão do benefício da Liberdade Condicional.

Precedentes dos Tribunais Superiores.

Ordem conhecida e concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 010 03 000381-7**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, em conhecer e conceder a presente Ordem, para reconhecer o direito ao benefício da Liberdade Condicional, ao paciente, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em 27 de maio de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Esteve Presente: Dr.(a)

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Recurso em Sentido Estrito N.º 002/2003 / N.º 0010.03.000152-2 – Boa Vista/RR**Recorrente:** José Carlos da Silva**Advogado:** José Pedro de Araújo**Recorrido:** Ministério Público do Estado de RoraimaRelator: **Exmo. Sr. Des. Luperino Nogueira****EMENTA**

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. TENTATIVA DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR. RÉU QUE SE EVADE DO LOCAL DO CRIME. LIBERDADE PROVISÓRIA. NÃO CABIMENTO.

1. Não há que se falar em exclusão de qualificadora pela sentença de pronúncia – exceto quando manifestamente improcedente – que é caracterizada pelo juízo da probabilidade, observando-se o princípio *in dubio pro societate*.
2. O Tribunal do Júri é o órgão competente para, diante dos elementos probatórios a serem produzidos, julgar o réu culpado ou inocente e declarar a incidência ou não de qualificadoras.
3. A concessão da liberdade provisória está condicionada à ausência de circunstâncias que autorizam a manutenção da custódia do acusado. Diante da evasão do réu do local do crime logo após a consumação do delito, descebe falar em ausência de fundamentação da prisão processual.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se *in toto* a decisão vergastada, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 268-6, acordam os Exelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consenso com o douto parecer Ministerial, em conhecer, mas negar provimento ao recurso em epígrafe, mantendo a Sentença de Pronúncia recorrida, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de 2003.

Des. Carlos Henrques
Presidente

Des. Luperino Nogueira
Relator

Des. Mauro Campello
Membro

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.000293-4 – Boa Vista/RR**Recorrentes:** Joaquim de Araújo Santos e Josenildo Lima Pereira**Advogado:** Roberto Guedes de Amorim**Recorrido:** Ministério Público do Estado de RoraimaRelator: **Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques**

EMENTA - JÚRI - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DA AUTORIA - DÍVIDAS RESOLVEM-SE EM FAVOR DA SOCIEDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO – RECURSO IMPROVIDO.

A materialidade que os acusados praticaram o fato previsto no art. 121, caput, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal encontra-se confirmada pelas declarações das testemunhas e pelo Laudo de Exame Pericial em arma de fogo, fls. 48.

A defesa admite o envolvimento dos recorrentes no delito, reconhecendo que eles desobedeceram a ordem policial para parar o veículo. A arma na posse deles foi apreendida.

Não há como subtrair dos juízes naturais da causa, a avaliação das provas quanto a intenção dos agentes. Nesta fase, mero juízo de admissibilidade, comprovada a existência do fato e presentes os indícios de autoria, prevalece o in dúvida pro societate.

Impossibilidade da tese defensiva da absolvição sumária por inexisteência nos autos de prova inequívoca da inocência dos acusados.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010 03 000293-4**, da Comarca de Boa Vista.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer Ministerial, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, porém, no mérito negar-lhe provimento, mantendo intacta a r. sentença de pronúncia, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 27 de maio de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Esteve presente: Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos Declaratórios na Apelação Cível N.º 223/2002 / N.º 0010.03.000495-5 – Boa Vista/RR.

Embargante: Thaumaturgo César Moreira do Nascimento

Advogado: Jorge da Silva Fraxe

Embaragado: Município de Boa Vista

Procurador Judicial: José João Pereira dos Santos

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da egrégia Câmara Única-Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2003.

Des. Carlos Henrique – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira - Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 230/2002 / N.º 0010.03.000569-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Estado de Roraima

Procurador Judicial: José Luciano Henrique de M. Melo

Apelado: Moisés Lopes Lima

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrique

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – DEVER DE EFICIÊNCIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DANOS MORAIS – PRESUNÇÃO – QUANTUM DEVIDO – DIMINUIÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Deve a administração pública obedecer o Princípio da Eficiência, respondendo, outrrossim, de forma objetiva pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, ainda que de forma omisiva, causarem a terceiros (CF, art. 37, § 6.º)
2. Os danos morais, de índole subjetiva por excelência, independem de prova nos autos, sendo presumidos.
3. Constitui entendimento consolidado na atualidade, a afirmação de que a condenação, quer se trate de danos materiais, quer se refira a danos morais, embora deva atender ao seu duplo fim, não pode servir de motivo para o enriquecimento sem causa.
4. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Membro

Ministério Público Estadual

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 30 DE MAIO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

REPUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 4^a Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia **11 de junho** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO 0010 03 000352-8

Remetente: Juizado da Infância e Juventude

Ação Civil Pública c/c Antecipação de Tutela, proc. Nº 48854-9

Autor: Ministério Público de Roraima

Réu: Município de Boa Vista

Procurador-Geral do Município: Maryvaldo Bassal de Freire

Relator: Des. Almiro Padilha

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 30 DE MAIO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 183, DE 30 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **LEANDRO DE MATTOS SILVA** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de Mucajaí, a contar de 02.06.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 380 – Conceder ao Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito, Titular da 3.^a Vara Cível, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29.05 a 07.06.2003.

N.º 381 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 3.^a Vara Cível, no período de 30.05 a 07.06.2003, em razão do afastamento do Titular.

N.º 382 – Designar a servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Chefe da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Chefia da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, no período de 01 a 20.06.2003, em virtude de férias da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 383, DE 30 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o servidor **ROBERTO TADEU COUTINHO**, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, assessorar a Diretoria-Geral, no período de 02.06 a 01.07.2003, em virtude de férias da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 001/02.

Requerente: Rodolfo Franco Fraulob.

Advogado: Francisco das Chagas Batista.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Carlos Eurico Fiss.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 28), defiro o pedido de levantamento da importância de R\$ 53.788,56 (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos), em nome do advogado do requerente, Dr. Francisco das Chagas Batista, conforme procuração de fl. 27, com poderes especiais.

P. R. I.

Boa Vista, 29 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 005/99.

Requerente: Arquimedes Eloy de Lima.

Advogado: Em causa própria.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Carlos Eurico Fiss.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Trata-se de precatório, expedido em favor do advogado, Dr. ARQUIMEDES ELOY DE LIMA, referente a honorários de sucumbência, nos autos da *Ação Ordinária de Cobrança n.º 567/95 (0010.01.003375-0)*, movida por CONBRAL S/A – CONSTRUTORA BRASÍLIA contra o ESTADO DE RORAIMA.

Deferido o pagamento (fls. 27/28), o valor do precatório foi atualizado até **01.07.00** (fl. 35), perfazendo o total de R\$ 19.208,95 (dezenove mil, duzentos e oito reais e noventa e cinco centavos), quantia esta depositada pelo Governo do Estado, à disposição do Tribunal de Justiça (fls. 78/79).

Em 11.12.01, acolhendo pedido formulado pelo espólio de LAURINDO EING, o Juízo da Execução determinou a retenção de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado (fls. 50/57).

Em seguida, a Presidência do Tribunal deferiu o pedido de levantamento da outra metade, ou seja, R\$ 9.604,48 (nove mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), em favor do advogado requerente (fls. 100/109).

Finalmente, em 03.02.03, o Juízo da Execução comunicou haver autorizado a liberação da quantia retida (fls. 65 e 112/113).

Em parecer de fls. 71/73, a douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo pagamento da importância devida ao espólio.

Após diligências, vieram-me os autos conclusos (fls. 75/114).

É o relatório. Decido.

A jurisprudência do STJ consolidou o entendimento de que compete ao juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição apreciar, em sede de execução de sentença por via de precatório, as questões incidentes, tais como a atualização da conta ou a extinção da execução, situando-se essas matérias fora da competência administrativa do Presidente do Tribunal.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO.

- Compete ao Juízo da Execução e não ao Presidente do Tribunal de Justiça, de atribuições meramente administrativas, promover a expedição de precatório complementar para fins de **pagamento atualizado** do valor depositado a menor.

- Recurso especial conhecido e provido” (STJ, 6.^a Turma, REsp. 435012/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 13.08.02, v. u., DJ 02.09.02, p. 272).

Logo, foi acertada a decisão de fls. 100/101, que autorizou o pagamento deste precatório tendo como parâmetro apenas o valor depositado. Daí por diante, cabe ao interessado, se assim o desejar, requerer no Juízo da Execução a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

O ilustre advogado requerente já recebeu sua parte no valor depositado.

Cabe, agora, a liberação da importância devida ao espólio, em cumprimento à decisão proferida pelo Juízo da Execução.

ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, autorizo o levantamento da quantia de R\$ 9.604,47 (nove mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e sete centavos) em nome da inventariante SÔNIA MARIA DUTRA EING, representante legal do espólio de LAURINDO EING, conforme documentação de fls. 59/61.

P. R. I.

Boa Vista, 29 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 804/03.

Origem: Juízo da Comarca de São Luiz do Anauá.

Assunto: Solicita treinamento no SISCOM para os servidores: João Euclides Macedo Lopes e Cézar Barbosa Corrêa.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.13), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 30 DE MAIO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 30/05/03

Procedimento Administrativo nº 860/03

Origem: Tarcila da Silva Carvalho

Assunto: Solicita alteração do período de férias, antecipação salarial e da 1^a parcela do 13º salário.

Despacho: “(...) Assim, com base na legislação mencionada, **DEFIRO** o pedido de alteração do período de férias da servidora e as antecipações requeridas, ficando as mesmas a serem usufruídas nos períodos de 26/06 a 05/07/2003 e 04/12 a 23/12/2003. BVB 29.05.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 07/2003

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

ABERTURA: 02.07.2003 ÀS 9:00 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

Poderão participar os interessados “devidamente cadastrados ou que atendam todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação” (Art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93).

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8h 00 às 13h 30 min.

Boa Vista, 30 de maio de 2003.

**Contador Mário Jonas da Silva Matos
Presidente da C.P.L/TJRR**

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 08/2003

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REPROGRAFIA.

ABERTURA: 17.06.2003 ÀS 9:00 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

Poderão participar os interessados “devidamente cadastrados ou que atendam todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação” (Art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93).

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8h 00 às 13h 30 min.

Boa Vista, 30 de maio de 2003.

**Contador Mário Jonas da Silva Matos
Presidente da C.P.L/TJRR**

COMARCA DE BOA VISTA

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00210, 00232, 00284
000005RR-B => 00187
000008RR => 00191, 00236
000010RR => 00286
000021RR => 00197, 00201, 00204
000023RR => 00116, 00181, 00208
000025RR-A => 00245, 00253, 00257, 00262
000032RR => 00133
000035RR-B => 00228, 00229
000037RR => 00116, 00181, 00203, 00208
000039RR-A => 00063
000042RR-B => 00183, 00236, 00251
000048RR-B => 00140, 00245
000052RR => 00141, 00143
000054RR-B => 00278
000055RR => 00065
000058RR-B => 00037
000060RR => 00178, 00190, 00203
000061RR-A => 00173, 00208
000066RR-A => 00138
000072RR-B => 00095, 00232, 00233
000074RR-B => 00186, 00196, 00213, 00215, 00217
000077RR => 00142

000078RR-A => 00182, 00205, 00206, 00207, 00209, 00251, 00261
000078RR => 00002, 00077, 00206
000079RR-A => 00080
000081RR => 00142
000084RR-A => 00141, 00143
000087RR-B => 00058, 00062, 00063, 00113, 00278
000091RR-B => 00189
000094RR-B => 00252, 00283
000098RR-A => 00245
000098RR-B => 00041, 00042, 00078
000100RR-B => 00140, 00207
000100RR => 00081
000101RR-B => 00016, 00174, 00175, 00194, 00226, 00248
000103RR-B => 00108, 00121
000105RR-B => 00263
000105RR => 00038, 00106, 00107
000106RR-A => 00079
000109RR-B => 00232
000110RR-B => 00185, 00231
000110RR => 00083
000111RR-B => 00196, 00217
000112RR-B => 00266, 00296, 00299, 00301
000114RR-A => 00178, 00190, 00192, 00215, 00234, 00265
000117RR-B => 00086
000118RR-A => 00030, 00171, 00241
000118RR => 00057, 00096, 00190
000119RR-A => 00084, 00208, 00239, 00240, 00254, 00276, 00281, 00286
000120RR-B => 00227
000122RR-B => 00145
000124RR-B => 00197, 00201, 00204
000125RR => 00044, 00081, 00139, 00195, 00225
000126RR-B => 00054, 00094
000128RR-B => 00230, 00233
000130RR => 00179, 00183, 00216, 00252, 00283
000131RR-B => 00060, 00199
000131RR => 00073, 00232
000133RR => 00072, 00089, 00159, 00162, 00165
000135RR-B => 00243
000136RR => 00053, 00119, 00159, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00211, 00232
000137RR-A => 00033
000138RR-A => 00255
000138RR-B => 00022
000138RR => 00066, 00098, 00131
000139RR-B => 00047, 00048, 00099, 00151
000140RR => 00080, 00290, 00291, 00292, 00294, 00295, 00297, 00298, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00308, 00309, 00310
000141RR-B => 00050, 00071
000142RR-B => 00239, 00240, 00281
000144RR-A => 00197, 00201, 00204, 00267
000145RR => 00051, 00109
000147RR-A => 00140
000148RR-B => 00025
000149RR-A => 00017, 00188
000149RR => 00267
000153RR => 00202, 00205
000155RR-A => 00196, 00204
000158RR-A => 00022
000160RR-B => 00068, 00110, 00111
000160RR => 00131, 00184
000164RR => 00035, 00088, 00127, 00130, 00181, 00236, 00282
000167RR-A => 00263
000169RR => 00242
000171RR-B => 00188, 00227, 00279
000172RR => 00064, 00105, 00129
000173RR-A => 00300
000174RR-A => 00057, 00120
000176RR-A => 00077
000178RR => 00143, 00225
000180RR-A => 00287, 00288, 00289
000181RR-A => 00138, 00179, 00214, 00232
000184RR-A => 00209, 00210
000185RR-A => 00049

000189RR => 00076, 00156, 00177, 00249, 00311
000190RR => 00205
000195RR-A => 00099, 00200
000197RR-A => 00200
000198RR => 00196
000200RR-A => 00258
000201RR-A => 00232
000203RR => 00004, 00212, 00225
000206RR => 00211
000208RR-A => 00131
000209RR-A => 00052, 00057, 00250
000209RR => 00156, 00169, 00170, 00197, 00230, 00233, 00234, 00249, 00259, 00268
000211RR => 00127
000212RR => 00230, 00282
000215RR => 00225
000218RR-A => 00315
000220TO => 00059, 00082, 00113, 00115
000221RR-A => 00243
000221RR => 00045
000222RR-A => 00017, 00087, 00188
000222RR => 00067, 00112, 00114
000223RR-A => 00185, 00231
000223RR => 00180, 00213
000226RR => 00076, 00156, 00230, 00233, 00234, 00235, 00249
000230RR-A => 00061, 00135, 00148, 00149
000231RR => 00056, 00069, 00074, 00154, 00232
000232RR => 00264
000233RR => 00055, 00147
000236RR-A => 00188, 00197, 00246
000236RR => 00157, 00232, 00284
000238RR => 00060, 00070
000239RR-A => 00172, 00285
000245RR-A => 00143, 00280
000247RR-A => 00043, 00075, 00090, 00136, 00265
000248RR => 00001, 00005, 00128
000251RR => 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275
000257RR => 00032, 00074, 00146
000260RR => 00074, 00122
000264RR => 00169, 00170, 00178, 00180, 00186, 00192, 00197, 00215, 00231, 00234, 00255, 00256, 00260, 00265
000266RR => 00032, 00232
000268RR => 00228, 00229
000269RR => 00169, 00170, 00178, 00180, 00186, 00192, 00197, 00215, 00230, 00231, 00234, 00265
000271RR => 00188
000278RR => 00200, 00232
000279RR => 00043, 00117, 00118, 00126, 00277
000281RR => 00168
000282RR => 00235, 00242
000284RR => 00034, 00137
000285RR => 00086, 00280
000299RR => 00046, 00237
000305RR => 00039
000311RR => 00036, 00092, 00152, 00244
000333RR => 00244
000337RR => 00040
000339RR => 00003
000343RR => 00249
000910RO => 00198
002026AM => 00250
002137DF-A => 00238
002232DF-A => 00238
002300AM => 00241
002377RN => 00187, 00204
002501AM => 00187
002662AM => 00173
003201AM => 00243
003334AM => 00246
003664AM => 00241
004013AM => 00241
006023MT-A => 00293
009325PA => 00193
009425PB => 00315

010924PB => 00075
011317CE => 00232
015195DF => 00200
063037RJ => 00173
084206SP => 00247
098951SP => 00143
113344SP => 00194, 00248
199171SP => 00249
999999EX => 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00018, 00019, 00020, 00021, 00023, 00024,
00026, 00027, 00028, 00029, 00031, 00085, 00091, 00093, 00097, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00123, 00124, 00125, 00132,
00134, 00144, 001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003063921-4

Requerente: J.G.L. e outros, Requerido: D.O.L.J. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.320,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

Juiz(fa): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 01003063931-3

Requerente: José Gabriel de Araújo Moreira e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO

00003 - 01003063878-6

Exequente: R.S.M., Executado: J.Q.M. => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.908,57 Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00004 - 01003063893-5

Exequente: T.B.T.S., Executado: R.G.S. => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 466,80 Adv - Francisco Alves Noronha.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00005 - 01003063926-3

Requerente: E.S.M., Requerido: H.A.C. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.440,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

3A VARA CÍVEL**PRECATÓRIA CÍVEL**

00006 - 01003063919-8

Requerente: Diego Quevedo Pereira e outros, Requerido: Antonio Sirino Pereira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003063924-8

Requerente: Gustavo de Almeida e Souza e outros, Requerido: José Francisco da Silva e Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01003063929-7

Requerente: José Rodrigues da Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003063934-7

Requerente: Joao Victo dos Santos Bezerra, Requerido: Noberto Catingueiro Bezerra => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003063953-7

Requerente: Eduarda de Souza Pereira, Requerido: Evandro Pereira => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 735,93 Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003063958-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2653 Boa Vista-RR, 31 de maio de 2003.

Requerente: Neli Diogo Cury Harfuch, Requerido: Paulo da Silva Besse =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.286,51 Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003063963-6

Requerente: Isabella Lins Pereira, Requerido: Márcio da Costa Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003063968-5

Requerente: Francisco das Chagas de Almeida e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CÍVEL

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00014 - 01003063949-5

Autor: José Geraldo de Melo Junior, Réu: Marcos Antonio Antaskovich =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 6.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01003063949-5

Autor: José Geraldo de Melo Junior, Réu: Marcos Antonio Antaskovich =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 6.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

6A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00016 - 01003063917-2

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil, Réu: Josiane Silva de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 15.724,76 Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00017 - 01003063936-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda, Executado: Construtora Raiar Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 282.092,40 Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00018 - 01003063899-2

Requerente: C.E.S.C., Requerido: G.S.G.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01003063902-4

Requerente: E.A.O.V., Requerido: F.A.V. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01003063905-7

Requerente: V.S.A., Requerido: R.N.A.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00021 - 01003063904-0

Requerente: S.M.A., Requerido: M.N.M.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

8A VARA CÍVEL

EMBARGOS DEVEDOR

00022 - 01003063922-2

Embargante: O Estado de Roraima, Embargado: Paulo Roberto Bincheski =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.536,36 Adv - Dircinha Carreira Duarte, Elinaldo do Nascimento Silva.

1A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00023 - 01003063939-6

Autuado: Andremar Peres Calixto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

2A VARA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL

00024 - 01003063942-0

Autor: Alcir Gursen de Miranda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00025 - 01003063954-5

Requerente: Higor da Silva Carneiro =>Distribuição por Dependência, Adv - Ademir Teles de Menezes.

3A VARA CRIMINAL

PRECATÓRIA CRIME

00026 - 01003063883-6

Réu: Danilo Gamas Amia =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01003063907-3

Réu: Claudecir Antônio Morales Fernandes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00028 - 01003063898-4

Réu: Miquéias Cavalcante Inácio =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00029 - 01003063937-0

Réu: Daniel Pereira Neves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROVISÓRIA

00030 - 01003063944-6

Requerente: Jairo Vicente da Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - Geraldo João da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00031 - 01003063932-1

Autuado: Edvaldo Silva de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ALVARÁ JUDICIAL

00312 - 01003061871-3

Requerente: M.J.V.N. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

AUTOS DE INFRAÇÃO - CÍVEL

00313 - 01003061873-9

Requerente: D.P., Requerido: B.L. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00314 - 01003061872-1

Infrator: J.P.G.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 29/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet**JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Isaias Montanari Júnior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - OFERTA**

00032 - 01001002474-2

Requerente: A.F.P. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Instados a movimentar o processo, os autores quedaram-se inertes. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodrigo Donovan da Costa, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ALIMENTOS - PEDIDO

00033 - 01001000235-9

Requerente: D.M.S., Requerido: R.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00034 - 01001002562-4

Requerente: E.F.L.L., Requerido: F.N.L. => SENTENÇA: Vistos, etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Outrossim, o réu não foi citado, inexistindo a relação processual. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00035 - 01001002566-5

Requerente: G.S.R., Requerido: A.R.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 56vº. Boa Vista/RR, 23/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00036 - 01001005918-5

Requerente: W.F.R., Requerido: W.R.S. => DESPACHO: Mantenham-se em apensos. Boa Vista/RR, 27/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00037 - 01002021405-1

Requerente: J.A.M.L., Requerido: J.A.S.L. => DESPACHO: Permaneça em apenso. Boa Vista/RR, 23/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00038 - 01002023450-5

Requerente: J.C.A.S. e outros, Requerido: A.L.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....É o brevíssimo relatório. Do que passo ao julgamento antecipado da lide... Pelo exposto, extinguo o processo, sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso V, do CPC., tendo em vista serem os autores carecedores de ação, o que ocorreu durante o tramitar do processo, tendo em vista a sentença declaratória negatória de paternidade transitada em julgado nos autos nº 02 023449-7. Condendo, ainda, os autores ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa em virtude do disposto no art. 20, parágrafo 3º, CPC., entretanto ISENTO-OS do pagamento em razão de ter seus interesses patrocinados pela Defensoria Pública. P.R.I.C. e, após, cumpridas as formalidades legais e processuais, e certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 12/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkfria de Azevedo Tertulino.

00039 - 01002024732-5

Requerente: M.A.B.N. e outros, Requerido: G.T.N. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Outrossim, o réu não foi citado, inexistindo a relação processual. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 22/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00040 - 01002032731-7

Requerente: B.O.F., Requerido: M.S.G.F. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 27/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00041 - 01002038845-9

Requerente: C.A.M.M. e outros, Requerido: C.A.D.M. => SENTENÇA: Vistos, etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou.. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2653 Boa Vista-RR, 31 de maio de 2003.

00042 - 01002042867-7

Requerente: B.A.M.A., Requerido: A.S.A. => DESPACHO: Defiro fls. 33. Boa Vista/RR, 23/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00043 - 01002047645-2

Requerente: R.S.A., Requerido: A.D.A. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 27/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira, Christianne Gonzales Leit e.

00044 - 01002053616-4

Requerente: A.T.N. e outros, Requerido: C.H.N.M.F. => DESPACHO: Pela derradeira vez, cumpra-se fls. 21. Boa Vista/RR, 27/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00045 - 01003057872-7

Requerente: D.T.C. e outros, Requerido: R.C. => DESPACHO: Manifeste-se a DPE/RR acerca da certidão de fls. 25vº. Boa Vista/RR, 23/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00046 - 01003058726-4

Requerente: Y.M.C.C., Requerido: H.M.C. => DESPACHO: 01 - Apense aos autos da ação de investigação de paternidade proc. nº 01 008856-4. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 27/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00047 - 01003062823-3

Requerente: W.S.P., Requerido: J.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 07/08/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 25/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00048 - 01003063713-5

Requerente: R.F.S. e outros, Requerido: A.V.S. e outros => DESPACHO: Apense aos autos da ação de alimentos proc. 02 028964-0. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 27/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00049 - 01003064200-2

Requerente: W.J.A.M., Requerido: W.M.S. => DESPACHO: Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, consignando o douto causídico sua assinatura na exordial. Boa Vista/RR, 27/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

ALVARÁ JUDICIAL

00050 - 01002045292-5

Requerente: Thaís Santos de Souza => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença...É o relatório. DECIDO. O pedido deve ser deferido...Isto posto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO O PEDIDO, autorizo a expedição de alvará em nome da representante da menor C.R.F.D.S., para levantamento e retirada do valor que se encontra depositado em nome do "de cuius" G.P.D.S., junto ao Banco do Brasil, conta 24.810 - X, agência 0250 - X. Desnecessária prestação de contas em razão do pequeno valor a ser levantado (f. 31). Sem custas, face da gratuidade de justiça. Expeça-se Alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00051 - 01003059729-7

Requerente: R.N.A. e outros => DESPACHO: Renovem-se as diligências no endereço indicado na exordial. Boa Vista/RR, 27/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00052 - 01002032269-8

Requerente: I.M.A., Interditado: H.F.A. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 22/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00053 - 01002051572-1

Requerente: E.M.C., Interditado: C.P.M. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....É o relatório. DECIDO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, parágrafo 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC. e no art. 9º, inciso III, do Código civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 20/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00054 - 01001005867-4

Requerente: R.T.S. e outros => DESIGNAÇÃO DE LEILÕES: Em cumprimento ao respectivo despacho de fls. 148vº, designo as seguintes datas para hastas públicas: 1º leilão: 09/07/03 às 09:00 horas. 2º leilão: 29/07/03 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 29/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00055 - 01001000941-2

Requerente: A.A.L., Requerido: M.L.F.L. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a DPE/RR, para manifestar quanto à certidão supra. Boa Vista/RR, 22/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00056 - 01001015010-9

Requerente: M.P.S., Requerido: P.C.M.S.S. => DESPACHO: Cobre-se o retorno da deprecata via corregedoria. Boa Vista/RR, 22/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00057 - 01002024757-2

Requerente: J.M.S., Requerido: F.P.S.S. => DESPACHO: Apense aos autos mencionados na certidão de fls. 50. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 27/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, José Fábio Martins da Silva.

00058 - 01002056392-9

Requerente: M.C.S.M., Requerido: O.F.M. => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista/RR, 27/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00059 - 01003058088-9

Requerente: F.M.D.C., Requerido: G.S.C. => DESPACHO: Defiro fls. 22/23. Cite-se por carta precatória. Boa Vista/RR, 22/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00060 - 01002023468-7

Exequiente: A.L.A.N., Executado: L.S.M. => DESPACHO: Requeiram as partes o quê de direito, em 05 dias, sob pena de extinção. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Roma Angélica de França.

00061 - 01002024033-8

Exequiente: P.S.C., Executado: E.L.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 18/06/03 às 14:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 26/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00062 - 01002029042-4

Exequiente: I.M.S. e outros, Executado: A.G.S. => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte credora para cumprir o despacho de f. 82vº, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00063 - 01002032222-7

Exequiente: K.L.O., Executado: R.S.O. => DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 22/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Elidoro Mendes da Silva.

00064 - 01002051094-6

Exequiente: G.R.R., Executado: H.R.S. => DESPACHO: Cobre-se o retorno da deprecata via corregedoria. Boa Vista/RR, 22/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00065 - 01002056347-3

Exequiente: S.R.S.O. e outros, Executado: S.G.O. => DESPACHO: Intimem-se os autores a manifestarem-se acerca do despacho de fls. 21vº, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 22/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00066 - 01003059963-2

Exequiente: J.A.M.L. e outros, Executado: J.A.S.L. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 07vº. Boa Vista/RR, 22/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00067 - 01003062738-3

Exequiente: W.F.R., Executado: W.R.S. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por carta precatória. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 27/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00068 - 01003062768-0

Exequiente: W.L.J. e outros, Executado: E.T.J. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita 03 - Cite-se. 04 - Fixo os honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 27/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00069 - 01002048336-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2653 Boa Vista-RR, 31 de maio de 2003.

Autor: F.F.G., Réu: R.A.S.G. => SENTENÇA: Vistos, etc. É o relatório. DECIDO. Desde já, defiro o pedido de justiça gratuita ao réu...Final da sentença...Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial com base nos artigos 1.699, do Código Civil e 15, da lei 5.478/68, para o fim de exonerar F.F.G. do pagamento de pensão ao filho R.A.D.S.G. e, dessa forma, extinguo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se o órgão empregador para tomar conhecimento dessa sentença e CANCELAR OS DESCONTOS em folha de pagamento do autor. Custas e despesas pelo réu, que fica ISENTO face a gratuitade de justiça. Sem honorários. P.R.I.C. e, após certificado trânsito em julgado, arquive-se, observando as formalidades legais. Boa Vista/RR, 22/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00070 - 01002032787-9

Requerente: J.C.S. e outros, Requerido: E.T.B. e outros => DESPACHO: Intime-se a ré para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da extinção do feito, via editalícia, com prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 21/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00071 - 01002042454-4

Requerente: C.S., Requerido: P.N.S.R. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca da extinção. Boa Vista/RR, 27/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00072 - 01002026881-8

Inventariante: Deize de Vasconcelos Pires e outros => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 23/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00073 - 01001002513-7

Requerente: G.G.S., Requerido: J.A.S. => DESPACHO: O Cartório intime a parte ré sobre o exame de fls. 98/105, para manifestação em 05 dias. Por seu lado, tem razão o ilustríssimo presentante do Ministério Público, pois, em tendo sido positivo o exame, há prova suficiente para que se fixe os alimentos provisórios, em sede de ação como a presente. Dessa forma, fixo em 02 (dois) salários mínimos os alimentos a serem pagos pelo réu ao autor, diante da prova constante desses autos. Intime-se o réu para que proceda aos pagamentos, com a entrega do numerário em mãos da representante do menor, por enquanto, até que esta possa fazer a abertura de conta em seu nome e fornecê-la ao réu para os respectivos depósitos. Intime-se, então, a representante do autor para que proceda a abertura de conta bancária junto a CEF - caso já não seja titular de uma. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00074 - 01001002501-2

Requerente: J.P.B. e outros, Requerido: L.C.G.L. => DESPACHO: Digam os doutos causídicos do réu acerca do despacho de fls. 118. Boa Vista/RR, 17/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Angela Di Manso, Aline Dionisio Castelo Branco.

00075 - 01002055289-8

Requerente: M.K.S.V., Requerido: M.D.S. => DESPACHO: Expeça-se ofício ao juízo deprecado a fim de obter resposta da carta precatória. Boa Vista/RR, 25/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00076 - 01002056415-8

Requerente: M.C.R.M., Requerido: F.S.C.G. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas que pretende produzir em audiência. Boa Vista/RR, 27/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes.

ORDINÁRIA

00077 - 01001002678-8

Requerente: I.B., Requerido: J.S.P.C. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 27/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, João Siebeter P. da Costa.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00078 - 01002033658-1

Requerente: E.L.C., Requerido: P.S.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 18/06/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 02/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00079 - 01003062591-6

Requerente: F.A.G., Requerido: D.A.G. => DESPACHO: Pela derradeira vez, o autor cumpre o despacho de fls. 14, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 27/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dáario Quaresma de Araújo.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00080 - 01002029889-8

Requerente: M.H.F.B. e outros => DESPACHO: Diga os autores sobre o interesse do desarquivamento dos presentes autos, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 22/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00081 - 01002024749-9

Requerente: H.M.G.S., Requerido: M.C.G.S. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 27/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00082 - 01002051391-6

Requerente: M.V.A. e outros, Requerido: F.W.J.E. => DESPACHO: Defiro fls. 29. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 22/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00083 - 01003063710-1

Requerente: M.G.L.F., Requerido: J.B.F. => DESPACHO: Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, autenticando a documentação de fls. 08, 09 e 15. Boa Vista/RR, 27/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 29/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Cesar Henrique Alves

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00138 - 01001003777-7

Autor: Ipana Construções e Comércio Ltda, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Faculto mais uma vez a aperte exequente para recolher as custas iniciais sob pena de indeferimento. Boa Vista, 28 de Maio de 2003 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Clodocí Ferreira do Amaral.

AÇÃO POPULAR

00139 - 01003059902-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti, Réu: Francisco Flamarion Portela e outros => DESPACHO: Defiro a prorrogação do prazo p/ contestar, por mais 20 dias a partir da publicação deste despacho, ao réu Ciariba Autoposto, haja vista que no mandado de Citação não se fez contar o prazo de contestação. Boa Vista, 29.05.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00140 - 01001019633-4

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros, Executado: Sampaio Brito e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Chamo o fato à ordem verificando que não ocorreu o pagamento das custas iniciais e sequer há nos autos um título executivo. Boa Vista, 29.05.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00141 - 01001003452-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: De acordo com a portaria 01/00 faço a intimação do exequente para se manifestar, do que para contar lavro o presente termo. Boa Vista, 29.05.03, Hudson L. V. Bezerra. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00142 - 01001019097-2

Impugnante: O Estado de Roraima, Impugnado: Maria da Guia Santos Lima => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista 28.05.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Valentina Wanderley de Mello.

INDENIZAÇÃO

00143 - 01002031200-4

Autor: João Ramos do Nascimento, Réu: O Município de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: Chega a ser, no mínimo, vergonhoso, o desasco com que a Procuradoria do Município de Boa Vista trata de grande parte dos processos - e em consequência, do patrimônio público - em que tal ente participa, sendo freqüente a perda de prazos e/ou defesas e recursos meramente formais (tal observação, por óbvio, não se aplica a todos os Procuradores do Município). Mais vergonhoso ainda é a utilização de artifícios - como o acima relatado - para se furtar ao cumprimento de decisões judiciais. Tais decisões, deve ser lembrado, hão de ser combatidas na forma adequada, através dos recursos pertinentes. Desta forma tendo em vista que a sentença encontra-se sujeita ao reexame necessário, visando não retardar a prestação jurisdicional, remetam-se os autos ao Eg. TJRR e, posteriormente, será verificada a aplicação da(s) multa(s). Antes, porém, nos termos do art. 40 do CPP, remeta-se cópia integral dos autos ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça para as providências que entender cabíveis. Boa Vista, 28.05.03, Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 29/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

DECLARATÓRIA

00144 - 01002054554-6

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima, Réu: Manoel Fernandes => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto acolho o pedido e declaro nulo o segundo registro da requerida, determinando o seu cancelamento pelo cartório competente. Expeça-se o respectivo Mandado. Oficie-se aos órgãos referidos na inicial, informando. Feito de iniciativa do Ministério Público, sem honorários de sucumbência. Custas pelo requerido. P.R.I. BV, 11.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

REGISTRO CIVIL

00145 - 01001004437-7

Requerente: Elio Fernandes => FINAL DE SENTENÇA: Outrossim, considerando que nos termos do art. 50 da LRP todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, e à vista de tudo quanto dos autos consta tenho por verdadeiras as afirmações iniciais do requerente, ora falecido, e do seu irmão sucessor habilitado, pelo que com fulcro no art. 46, § 3º, da LRP, dispenso a realização de audiência de justificação e acolho o pedido de realização de inscrição do seu nascimento no Registro Civil, determinando a expedição de Mandado de Inscrição, com os dados constantes da inicial, dos documentos juntados e da ata de audiência, nessa ordem sucessiva de preferência quando divergentes os dados informados, exceto quanto à filiação em face o não comparecimento dos genitores a juízo para declararem a paternidade nestes autos de jurisdição voluntária. Assistência Judiciária. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público, a Defensoria Pública e a FUNAI. BV, 23.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Adriane Libich Gigante.

00146 - 01001004515-0

Requerente: José Costa da Silva => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por Edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não localizado para intimação pessoal, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. BV, 28.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00147 - 01001004605-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2653 Boa Vista-RR, 31 de maio de 2003.

Requerente: Regina Claudia de Souza => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 26.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00148 - 01001004691-9

Requerente: Elvira de Melo Silva => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 26.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00149 - 01001004695-0

Requerente: Miguel da Cruz => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 26.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00150 - 01001015951-4

Requerente: Rosalene da Silva => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 26.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00151 - 01002048575-0

Requerente: Cristiano Manoel Wapixana => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 26.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00152 - 01003058720-7

Requerente: Fabiana Ferreira => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 26.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00153 - 01001004392-4

Requerente: José de Aguiar Silva => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por Edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não localizado para intimação pessoal, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. BV, 28.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00154 - 01002042432-0

Requerente: Jaider da Silva Esbell => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com fulcro no art. 109, LRP, acolho parcialmente o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial, e observada a promoção ministerial lançada nos autos. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 06.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00155 - 01002050985-6

Requerente: Jardel de Souza Araújo => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e de sua emenda oferecida em audiência, na ordem sucessiva de preferência, quando divergentes os dados informados. Passando o requerente a chamar-se JARDEL DE SOUZA ARAÚJO FEITOSA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registro públicos. BV, 21.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00156 - 01002056414-1

Requerente: Francisco Tepequem Paes Pereira => DESPACHO: Designe-se audiência. Intime-se. BV, 14.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para tomar conhecimento da data da audiência designada para o dia 25/06/2003, às 10:30 hs. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Samuel Weber Braz.

00157 - 01003057232-4

Requerente: Havay Portela de Oliveira => DESPACHO: Diga o Requerente, por seu patrono. BV, 28.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00158 - 01003063389-4

Requerente: Raquel de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial, de sua emenda oferecida em audiência, dos documentos juntados e dos dados constantes da ata da audiência, na ordem sucessiva de preferência quando divergentes os dados informados. Passando os requerentes a chamar-se RAQUEL

DE SOUSA E SOUZA, ANA MIRIN DE SOUSA E SOUZA, NAATE NELLY DE SOUSA E SOUZA e JOÃO NORBERTO DE SOUSA E SOUZA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registro públicos. BV, 22.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00159 - 01003063542-8

Requerente: Penagé Nunes da Silva Freitas => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Casamento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 14.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00160 - 01003063864-6

Requerente: Marxson Diemy Pacheco Ramos => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial, da emenda à inicial e da ata de audiência. Passando o requerente a chamar-se MARKSON DIEMY PACHECO RAMOS. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma de e para os fins da lei de registro públicos. BV, 28.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00161 - 01003063869-5

Requerente: Larissa Suelen de Vasconcelos Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e dos documentos juntados. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 28.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00162 - 01003063870-3

Requerente: Ely da Silva e Silva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 28.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00163 - 01003063871-1

Requerente: Rozivânia da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial, da emenda à inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 28.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

00164 - 01003063871-1

Requerente: Rozivânia da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial, da emenda à inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. BV, 28.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

00165 - 01003063872-9

Requerente: Nayra Karolynne Melo de Araujo e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da emenda à inicial e da ata de audiência. Passando os requerentes a chamar-se NAYRA KAROLYNNE HIPÓLITO DE MELO e NAINNY RAYRA HIPÓLITO DE MELO. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma de e para os fins da lei de registro públicos. BV, 28.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00166 - 01003064191-3

Requerente: Estherphanny Jhenypher Mesquita da Silva da Costa => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da emenda e da inicial nesta ordem de preferência quando divergentes os dados, passando a requerente a chamar-se ESTHERPHANNY JHENYPHER MESQUITA DA COSTA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registro públicos. BV, 21.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

00167 - 01003064193-9

Requerente: Janaina Claucia Santana de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se JANAÍNA GLAÚCIA SANTANA DE SOUZA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2653 Boa Vista-RR, 31 de maio de 2003.

dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registro públicos. BV, 14.05.03.
Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

REVOGAÇÃO MANDATO

00168 - 01002052780-9

Autor: Dilma Felismino de Pontes e outros, Réu: José Ferreira da Silva => FINAL DE DESPACHO: Destarte, determino ao Requerente que apresente cópia de seu contra-cheque e informe em juízo se está ou não pagando honorários ao seu advogado contratado, para fins de apuração de existência de requisitos necessários à que se lhe conceda os benefícios da assistência judiciária; bem como informe o Requerente o endereço onde o réu poderá ser localizado, para sua citação pessoal. Cumpra-se. BV, 26.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Miria Di Manso.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 29/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Marcelo Mazur

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00169 - 01001005935-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Telecomunicações de Roraima S/A e outros => DESPACHO: I - Certifique o cartório sobre a tempestividade dos embargos. II - Feito isso, conclusos. BV., 26.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz.

00170 - 01001005935-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Telecomunicações de Roraima S/A e outros => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.000,00 Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz.

00171 - 01002052482-2

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Sebastião Sudário Brilhante Filho => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 50,00 Adv - Geraldo João da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00172 - 01002055528-9

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Lupércio Abel Moraes => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00173 - 01002038539-8

Consignante: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto, Consignado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => Ao requerido recolhimento das custas finais e taxa p/ expedição do alvará (Port. 02/99) Adv - Alceu da Silva, Paulo Roberto Fernandes Lagoni, Luiz Augusto dos Santos Porto.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00174 - 01001005007-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa => Ao autor certidão fls. 52 (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

00175 - 01001005107-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Emir Olau Lago Fonteles => Ao autor certidão de fls. 49 (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO

00176 - 01001005222-2

Requerente: Ailton dos Reis Moraes, Requerido: Guia Comercial e Industrial Propaganda e Marketing Ltda e outros => Ao autor certidão fls. 73 (Port. 02/99) Adv - Não consta registro de advogado.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00177 - 01003059951-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2653 Boa Vista-RR, 31 de maio de 2003.

Requerente: Vera Lúcia dos Santos Almeida, Requerido: Edson Dick => Ao autor manifestar-se acerca da contestação (Port. 02/99) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00178 - 01002054530-6

Autor: Franklin Lucena de Cabral, Réu: Lino Sérgio Luz da Costa => DESPACHO: I - designe-se audiência prévia. II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. III - Embora ainda não haja digo não tenha sido apresentada defesa no processo apenso (oposição) em por bem em tentar a composição, também, em relação a esse processo. IV - Intime-se para o autor da ação de oposição. BV., 28.05.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolfo César Maia de Moraes, José Luiz Antônio de Camargo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00179 - 01003063492-6

Embargante: Ivanor Tomasi e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => DECISÃO: I - Trata-se de embargos de terceiros com pedido liminar, sob a alegação de aquisição do bem com boa-fé, porquanto não havia registros nos cartórios imobiliários sobre a restrição contida na cédula hipotecária a favor do embargado. II - Para o deferimento de liminar em embargos de terceiros necessária a prova sumária da posse e a qualidade de terceiro, tão somente maiores aprofundamentos serão discutidos no decorrer processual. II - In casu, devido seu pleito em juízo trouxe o embargante a necessária certidão dando conta da sua qualidade de proprietário do bem, sendo a posse um desdobramento desse direito. III - Portanto, provada liminarmente a posse, o deferimento da medida é de rigor, devendo ser expedido mandado de manutenção em favor do embargante. Mantenha-se suspensa a execução até o deslinde do feito. Cite-se o embargante nos termos do artigo 1053 do CPC. BV., 27.05.03 - Dr. Décio Dias feu - Juiz Substituto resp. pela 4[Vara Cível Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Maria da Glória de Souza Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00180 - 01002053501-8

Embargante: Gerson Edilson Lima dos Santos, Embargado: Antônio Idalino de Melo => DESPACHO: I - Digam as partes se ainda tem provas a produzir (cinco dias). II - Após, conclusos (Em tempo). III - Desigene-se audiência de conciliação. BV., 22.05.03 - Dr. Décio dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 03.07.03, às 09:00h Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolfo César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00181 - 01001005012-7

Exequente: Emilly N Breves Ferreira e outros, Executado: Sabemi Previdência Privada => Ao autor carta precatória (Port. 02/99) Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Mário Junior Tavares da Silva.

00182 - 01001005028-3

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Martins e Cia Ltda e outros => Ao autor sobre: auto negativo (fls. 112/113) (Port. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00183 - 01002050792-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Joselito Soares de Souza e outros => Ao autor certidão de fls. 64 (Port. 02/99) Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00184 - 01002041972-6

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena, Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Ao autor certidão de fls. 35 (Port. 02/99) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00185 - 01003061138-7

Exequente: Mamede Abrão Neto e outros, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: I - Cumpra-se o despacho supra. BV., 26.05.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Neto, Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00186 - 01001005544-9

Exequente: Hc Peças S/A, Executado: J Santiago & Cia Ltda => Ao autor certidão de fls. 168 (Port. 02/99) Adv - Rodolfo César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00187 - 01001005712-2

Autor: Alci da Rocha, Réu: Banco do Brasil S/A => Ao autor certidão de fls. 152 (Port. 02/99) Adv - Alci da Rocha, Francisco Cloacir Chaves Figueira, José Arivaldo de Azevedo.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2653 Boa Vista-RR, 31 de maio de 2003.

00188 - 01002036853-5

Autor: Odete Irene Domingues, Réu: Brasil Norte => Ao requerido despacho de fls. 93 (Port. 02/99) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Évaldo Marques de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti.

00189 - 01003062841-5

Autor: Marcos Francisco Sampaio da Silva, Réu: Paulo Geovane Cândido Bezerra => Ao autor certidão de fls. 22 (Port. 02/99) Adv - João Felix de Santana Neto.

OPOSIÇÃO

00190 - 01003058100-2

Oponente: Bernardino Alves Cirqueira e outros, Oposto: Franklin Lucena de Cabral e outros => DESPACHO: Junte-se os mandados devidamente cumpridos. II - Após, aguarde-se o oferecimento de defesa. BV., 28.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco das Chagas Batista, José Luiz Antônio de Camargo.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 29/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00191 - 01003064271-3

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00192 - 01002042006-2

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Vanidja Guimarães Fagundes => Intimação da parte autora para receber em cartório edital de citação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00193 - 01003059063-1

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Izano Cavalcante da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Do exposto, homologo o requerimento de desistência do autor e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00194 - 01003060557-9

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Paulo Roberto dos Santos Macedo => DESPACHO: Esclareça o Sr. Oficial de Justiça quanto à assinatura constante no face do mandado e a certidão de fl. 22-v. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cleiton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00195 - 01003059728-9

Consignante: Antonio Minotto Neto, Consignado: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => Intimação do Adv. Pedro A. Duque Cavalcante, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

DECLARATÓRIA

00196 - 01001006768-3

Autor: Waldir Souza Chaves, Réu: Fundação Eletronorte de Previdência e Assistência Social => Intimação do Adv. José Carlos Barbosa Cavalcante, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro, Carmen Maria Caffi, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

DESPEJO

00197 - 01001006535-6

Requerente: Sonia Maria Bacelar Ferreira, Requerido: Agnaldo Figueira dos Santos => DESPACHO: Pagas as custa ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2653 Boa Vista-RR, 31 de maio de 2003.

Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Denise Abreu Cavalcanti.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00198 - 01003061359-9

Requerente: Armando de Jesus, Requerido: Antonio Menezes da Silva Filho e outros => DESPACHO: Cite-se no endereço indicado na petição de fl. 24. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00199 - 01002038829-3

Autor: R.M.L., Réu: L.C.I. => Intimação da Adv. Roma Angélica de França, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Roma Angélica de França ** AVERBADO **

EMBARGOS DE TERCEIROS

00200 - 01001006513-3

Embargante: Maria de Jesus Rodrigues da Silva, Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Manifeste-se a parte embargada sobre o interesse na oitiva da parte embargante. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanderley Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Ednaldo Gomes Vidal, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00201 - 01003061351-6

Embargante: Maria de Lourdes Lira Melo, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Corrijo o despacho acima para determinar a suspensão parcial da execução. Boa Vista, 27/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

EXECUÇÃO

00202 - 01001006017-5

Exequente: Osmar Antônio da Silva, Executado: Paulo Cézar Olsen => DESPACHO: Int. o exequente por edital com prazo de 20(vinte) dias. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00203 - 01001006083-7

Exequente: Og Cunha, Executado: Rv Perdigão => DESPACHO: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, José Luiz Antônio de Camargo.

00204 - 01001006084-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Carlos Augusto de Castro Martins e outros => Intimação da Adv. Carmen Maria Caffi, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Carmen Maria Caffi, José Arivaldo de Azevedo, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00205 - 01001006205-6

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Jonas Santos Silva e outros => Intimação do Adv. Helder Figueiredo Pereira, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00206 - 01001006275-9

Exequente: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda, Executado: Função Engenharia Ltda => Intimação do Adv. Helder Figueiredo Pereira, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Jorge da Silva Fraxe.

00207 - 01001006372-4

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Moto News Peças e Serviços Ltda e outros => Intimação do Adv. Helder Figueiredo Pereira, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00208 - 01001006388-0

Exequente: Og Cunha, Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Intimação da Adv. Daysy Quintella, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Alceu da Silva, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Natanael Gonçalves Vieira.

00209 - 01001006436-7

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Lmb Cardelli e outros => Intimação do Adv. Helder Figueiredo Pereira, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00210 - 01001006950-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2653 Boa Vista-RR, 31 de maio de 2003.

Exequente: Illo Augusto dos Santos, Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte => Intimação do Adv. Illo Augusto dos Santos, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível).
Adv - Illo Augusto dos Santos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00211 - 01001020129-0

Exequente: Idalice Batalha Maduro, Executado: M Dutra Carvalho => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará como requerido na petição de fl. 56. 2. Após, remetem-se os autos à contadaria para atualização do débito. 3. Int. as partes para manifestarem-se sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos.

00212 - 01002041253-1

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda, Executado: J Anchieta Júnior => DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre o memorial de cálculos. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00213 - 01002043175-4

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro, Executado: Cr de Almeida Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) 4. A executada já foi citada (fl. 18-v). Por isso, indefiro o pedido de nova citação. 5. Nesta execução já houve penhora e avaliação e o bem encontra-se em poder do exequente. Assim, determino que se designe leilão, expedindo-se edital e intimando -se a executada. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00214 - 01002052449-1

Exequente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Executado: Nf de Queiroz => DESPACHO: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00215 - 01002052972-2

Exequente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda, Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto => Intimação do Adv. José Carlos Barbosa Cavalcante, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00216 - 01002055341-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Gerson Lopes Gomes e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido da petição de fl. 64. 2. Expedir mandados para o cumprimento integral nos termos dos art. 653 e 659 do CPC. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00217 - 01002056217-8

Exequente: Campello e Dias Ltda, Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => Intimação do Adv. José Carlos Barbosa Cavalcante, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00218 - 01003062717-7

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Antonio Lima da Silva => DESPACHO: Faculto novamente a emenda da petição inicial. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00219 - 01003062722-7

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Pedro Benevides do Nascimento => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 25-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00220 - 01003062723-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Valdenora Neves dos Santos => DESPACHO: Faculto novamente a emenda da petição inicial. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00221 - 01003062724-3

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Antonia do Socorro Melo de Almeida => DESPACHO: Faculto a parte exequente emendar a petição inicial devendo adequar o pedido, bem como efetuar o pagamento das custas iniciais. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00222 - 01003062727-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano => DESPACHO: Faculto ao exequente emendar a petição inicial adequando o pedido, uma vez que não há julgamento de mérito nas ações de execução. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00223 - 01003063069-2

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Marinete Urbano de Moura => DESPACHO: Faculto ao exequente emendar a petição inicial adequando o pedido, uma vez que não há julgamento de mérito nas ações de execução. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00224 - 01003063071-8

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Lourival Nunes => DESPACHO: Faculto ao exequente emendar a petição inicial adequando o pedido, uma vez que não há julgamento de mérito nas ações de execução. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00225 - 01001006475-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Beltur Empreendimentos Turísticos Ltda => Intimação da parte para manifestar-se sobre a certidão de fl. 98, no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00226 - 01001006550-5

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A, Executado: Eberte Ferreira Alencar e outros => DESPACHO: Os executados foram citados por edital e permaneceram inertes. Por isso, decreto sua revelia e nomeio curadora especial a DrA. Emira Latife Lago Salomão. À DPE. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

IMISSÃO NA POSSE

00227 - 01003060113-1

Requerente: Cristiane de Souza Silva, Requerido: Cláudio Chaves Brito => DESPACHO: 1. Especifiquem objetivamente as provas que pretendem produzir. 2. Designe-se data para a audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00228 - 01001006247-8

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender, Réu: Cartão Unibanco Ltda => Intimação das partes para depositarem em cartório o rol de testemunhas com prazo de 10 dias de antecedência (art. 407, do CPC). Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva, Elena Natch Fortes.

00229 - 01001006247-8

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender, Réu: Cartão Unibanco Ltda => Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09 de julho de 2003, às 09 horas. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva, Elena Natch Fortes.

00230 - 01001006450-8

Autor: Oleno Inácio de Matos, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, José Demontiê Soares Leite.

00231 - 01001006480-5

Autor: Maria Ivete Padilha, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de junho de 2003, às 9 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00232 - 01001006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira, Réu: Joilson Andre dos Santos e outros => DECISÃO: O denunciante Gilmario Alves Pereira não promoveu a citação do denunciado no prazo do art. 72, § 1º, "a", do CPC. Por esta razão, a ação deve seguir sem a denunciaõ requerida (art. 72, § 2º, do CPC). Boa Vista 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Clodocí Ferreira do Amaral, Josimar Santos Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Jusué dos Santos Filho, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00233 - 01002024130-2

Autor: Agropecuária Acordi Ltda, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04 de julho de 2003, às 11 horas. Adv - Josimar Santos Batista, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00234 - 01002042809-9

Autor: Informed Comercio Serviços Ltda, Réu: Vesper S/A => DESPACHO: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Samuel Weber Braz.

00235 - 01002050426-1

Autor: Letânia Fontes de Sousa, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04 de julho de 2003, às 09 horas. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Ladislau Menezes.

00236 - 01002052706-4

Autor: Moacir José Bezerra Mota e outros, Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 91-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00237 - 01003058081-4

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva, Réu: Leonardo Soares Guimaraes => DESPACHO: Efetue o autor o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

JUSTIFICAÇÃO

00238 - 01003060639-5

Requerente: Romero Jucá Filho, Requerido: George da Silva Melo => DESPACHO: Cite-se como requerido na petição de fl. 14. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues.

MONITÓRIA

00239 - 01002041195-4

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretorio Reg Roraima, Réu: Sebastião da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Do exposto, homologo o requerimento de desistência do autor e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00240 - 01002041197-0

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretorio Reg Roraima, Réu: Ângelo Paiva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Do exposto, homologo o requerimento de desistência do autor e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00241 - 01002055045-4

Autor: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas, Réu: Jonhara R da Silva => Designação de Audiência Preliminar para o dia 09 de julho de 2003, às 11 horas. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Mário da Cruz Glória, João Antônio da Silva Tolentino, Geraldo João da Silva.

POSSESSÓRIA

00242 - 01003060655-1

Autor: Alysson Pereira Lucena, Réu: Iolanda Pereira Araujo => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 28/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavaleanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00243 - 01001006072-0

Autor: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Réu: Walter Cândido de Oliveira => Intimação do Adv. José Arivaldo de Azevedo, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, Laudenir da Costa Landim, José Arivaldo de Azevedo.

USUCAPIÃO

00244 - 01002054527-2

Autor: Luiz Augusto Gomes de Souza, Réu: Antonio Hipolito da Costa => Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de junho de 2003, às 10 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Emira Latife Lago Salomão.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 29/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00245 - 01002045815-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => Despacho: Vistas ao MP. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Álvaro Rizzi de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

AÇÃO DE COBRANÇA

00246 - 01001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo, Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a petição de fls. 208/209. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Muni Lourenço Silva Junior.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00247 - 01002024512-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Ana Cassia da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 72. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00248 - 01003060553-8

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Edilene Peres Silva de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 27v. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleiton Santos Vieira.

00249 - 01003061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda, Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim => Despacho: Converto a presente em Ação de Depósito conforme artigo 1.º do Dec. Lei n.º 911/69. Cite-se na forma do artigo 902 do CPC para resposta em 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Daisy Maria Marino, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Cleise Lício dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CAUTELAR INOMINADA

00250 - 01001007464-8

Requerente: Paulo Cabral de Araujo Franco, Requerido: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Defiro. À Contadoria para realização de cálculos, conforme requerido à fl. 168, item a. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira ** AVERBADO **

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00251 - 01001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo, Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Tendo em vista certidão de fl. 115v. Decreto a revelia do Sr. Fernando Lira Júnior, sem, contudo os efeitos do artigo 319 do CPC. Certifique o Cartório o transcurso do prazo para resposta da ré Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda. Desconstitui os efeitos do artigo. 322 do CPC em relação à ré Izaura Ticiana Ferreira de Oliveira, devendo, então ser intimada para os autos subsequentes deste processo. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00252 - 01002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça/RR. Solicitando informações quanto ao julgamento do agravo de instrumento de fls. 243/258. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00253 - 01001007057-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A, Executado: Francisco Fernandes Pires => Ato Ordinatório: Intimação das partes sobre a atualização de fls. 136. Boa Vista/RR, 28.05.2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00254 - 01001007058-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda, Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao documento de fls. 173. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00255 - 01001007144-6

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Eli de Almeida Oliveira e outros => Despacho: Mantendo decisão de fl. 84, já que não há nos autos comprovação do alegado à fl. 86. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00256 - 01001007146-1

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Manoel Moraes Costa => Despacho: Indefiro, por ora, fl. 61, já que tal é medida extrema só podendo ser utilizada quando não se constata outros meios para atender os interesses do credor, que não se utiliza no presente caso.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2653 Boa Vista-RR, 31 de maio de 2003.

Cabe, portanto, ao exequente diligenciar para encontrar novo endereço do executado. Intime-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00257 - 01001007202-2

Exequente: Banco Excel Econômico S/A, Executado: Comercial Figueiredo Ltda => Ato Ordinatório: Intimação das partes sobre à atualização de fls. 71. Boa Vista/RR, 28.05.2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00258 - 01001007241-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Alípio Maia Bezerra => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 176. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00259 - 01001007265-9

Exequente: Alessandra Battanoli Sasso e outros, Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 134. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00260 - 01001007305-3

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Adauto Bezerra da Gama e outros => Despacho: Mantendo decisão de fl. 65, já que não há nos autos comprovação do alegado à fl. 67. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00261 - 01001007542-1

Exequente: Gilberto de Araújo Sobrinho, Executado: Nelson José da Silva => Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$30,85 (trinta reais e oitenta e cinco centavos). Boa Vista/RR. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00262 - 01001007616-3

Exequente: Mirian Lucena Macedo, Executado: Tércio Araújo da Silva Júnior => Ato Ordinatório: Intimação das partes sobre à atualização de fls. 39/40. Boa Vista/RR, 28.05.2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00263 - 01001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Intime-se novamente a parte autora a manifestar-se quanto ao documentos de fls. 216/217. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Fernando A. Pinto.

00264 - 01001007799-7

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima, Executado: Rita de Cássia Pereira da Costa => Despacho: Defiro requerimento de fls. 65. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00265 - 01001007846-6

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: José Alves Pinheiro => Despacho: Cumpra-se com a segunda parte com o despacho de fls. 121. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Christianne Gonzales Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00266 - 01001007870-6

Exequente: J Lopes Industria e Comercio Ltda, Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$9,00 (nove reias). Boa Vista/RR, 28.05.2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00267 - 01001007922-5

Exequente: Eraldo Freitas de Lima, Executado: Renan Bekel Pacheco => Despacho: Defiro (fl. 104). Proceda-se com a exclusão do nome do advogado peticionante, devendo constar com procurador da parte ré o advogado substabelecido à fl. 38. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Agamenon de Almeida.

00268 - 01003060691-6

Exequente: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda, Executado: Oliveira e Moura Ltda - Me => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do mencionado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o exequente ao pagamento das custas processuais. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00269 - 01003062715-1

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Raimundo Barros dos Santos => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00270 - 01003062719-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2653 Boa Vista-RR, 31 de maio de 2003.

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Armando Martins da Conceicao => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00271 - 01003062721-9

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00272 - 01003062725-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Elza da Silva Pereira => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00273 - 01003062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Lourenço Alves Catarino => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00274 - 01003063067-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Maria Ester Pereira Costa => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00275 - 01003063070-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00276 - 01001007060-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira, Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Diga o autor sobre fl 199. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00277 - 01002055221-1

Impugnante: Rubens Gomes da Silva, Impugnado: Suely de Oliveira Fernandes => Despacho: Não obstante a praxe adotada pela própria D. Defensora Pública que atua junto a este Juízo em sempre juntar aos autos o instrumento de mandado-o que motivou, equivocadamente, o despacho anterior que determinara a regularização processual do autor -, total razão assiste aquela no seu pleito de fl. 14. Sendo assim, em prosseguimento ao feito, cumpra-se com a primeira parte do despacho de fl. 11. Após, intime-se o impugnado para responder no prazo legal de 5(cinco) dias. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Silva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00278 - 01001007767-4

Autor: Jorge Reis do Nascimento, Réu: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 121/122. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sivla Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00279 - 01003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes, Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => Despacho: Mantenho decisão de fls. 289/291 pelos seus próprios fundamentos. Oficie-se como requerido às fls. 300/301. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00280 - 01003063784-6

Autor: Stella Maris Kawano D'ávila, Réu: Banco Real - Abn Amro Bank => DECISÃO: Compulsando os autos, verifico que o mesmo foi indevidamente distribuído para esta Vara, pois o mesmo está direcionado ao Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista. Assim, determino que estes autos sejam encaminhados ao Cartório Distribuidor a fim de que sejam redirecionados a um dos Juizados Especiais Cíveis desta Comarca competente para julgamento do presente feito, dando-se as baixas competentes. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00281 - 01003064141-8

Autor: Botelho e Silva Ltda, Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

MONITÓRIA

00282 - 01001007365-7

Autor: Reny de A Rodrigues, Réu: Raimundo Nonato Soares => Ato Ordinatório: Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$17,30 (dezesseis reais e trinta centavos), em rateios iguais. Boa Vista/RR. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da Silva.

ORDINÁRIA

00283 - 01001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a proposta de honorários de fls. 238. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00284 - 01001007012-5

Autor: Hosana Maria da Silva Paiva, Réu: Imobiliária Caranã Ltda e outros => Despacho: Certifique o cartório quanto a tempestividade da contestação de fl. 71/78. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Josué dos Santos Filho.

RESCISÃO

00285 - 01003060773-2

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Réu: Jucelyn Sued Fernandes => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 37, para cumprimento, tendo em vista a parte ré ter sido citada no endereço constante no mesmo acerca de dois meses (fl.30). Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 29/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cezar Dias Menezes****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Arnon José Coelho Junior****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â):****Josefa Cavalcante de Abreu****ALIMENTOS - OFERTA**

00084 - 01001008381-3

Requerente: J.S.S., Requerido: D.P.R.A.S. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00085 - 01002047700-5

Requerente: L.B.O.A. e outros => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

ALIMENTOS - PEDIDO

00086 - 01001008456-3

Requerente: A.C.S., Requerido: K.C.S.S. => DESPACHO: intime-se o Douto Patrono que subscreveu a petição de fl. 60, para atualizar nos autos o endereço de sua cliente, tendo em vista a certidão de fl. 64v. Frustrada a intimação pelo órgão oficial, intime-se pessoalmente. Prazo de 10 (dez) dias para a providência do nobre causídio. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00087 - 01001008694-9

Requerente: M.R.C., Requerido: J.R.C. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00088 - 01002027770-2

Requerente: G.P.S., Requerido: M.J.V.S. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00089 - 01002028514-3

Requerente: A.S.N., Requerido: J.M.N. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00090 - 01002055196-5

Requerente: M.M.L.S. e outros, Requerido: W.G.S. => DESPACHO: Cumpra-se a segunda parte do r. despacho de fl. 21. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00091 - 01003063244-1

Requerente: C.D.S.F. e outros, Requerido: M.S.G. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00092 - 01003063747-3

Requerente: E.O.S. e outros, Requerido: E.O.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a um salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá

apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00093 - 01003063774-7

Requerente: L.S.S. e outros, Requerido: F.D.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 1 e 1/2 (um e meio) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ JUDICIAL

00094 - 01001008596-6

Requerente: M.L.R.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00095 - 01003063755-6

Requerente: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00096 - 01003063834-9

Requerente: Marcos Leal de Souza => DESPACHO: Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00097 - 01003063824-0

Inventariante: Sofia Pereira => DESPACHO: Defiro o pedido de Assistência Juriciária gratuita. Nomeio a requerente como inventariante. Ouça-se o representante do Ministério Público. Desnecessária a intimação da requerente para assinatura de termo. Intime-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

BUSCA E APREENSÃO

00098 - 01002051956-6

Requerente: C.A.N., Requerido: S.Q.L. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 23v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

CAUTELAR INOMINADA

00099 - 01001000854-7

Requerente: C.M.P.F., Requerido: R.F.L.R. => DESPACHO: diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Vanderley Oliveira.

00100 - 01002045796-5

Requerente: M.F.M.A., Requerido: E.C.S. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se fríitos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00101 - 01002047948-0

Requerente: M.D.P.S., Requerido: J.F.S.L. => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00102 - 01001000049-4

Requerente: M.S.L.S., Requerido: A.L.S. => DESPACHO: diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003.

Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00103 - 01003063794-5

Requerente: I.N.S.S., Requerido: J.R.S. => DESPACHO: 1. Segredo de Justiça. 2. justiça Gratuita. 3. Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00104 - 01002050643-1

Requerente: O.C.C. e outros => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado **

AVERBADO **

EXECUÇÃO

00105 - 01001008291-4

Exequiente: F.A.F., Executado: W.A.F. => DESPACHO: Cite-se, no endereço declinado à fl. 23. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003.

Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00106 - 01001008497-7

Exequiente: C.D.S.F., Executado: M.S.G.F. => DESPACHO: 1. Cite-se o executado, observando-se o endereço fornecido à fl. 62. 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. Ar non José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00107 - 01001008499-3

Exequiente: C.D.S.F., Executado: M.S.G.F. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00108 - 01001008692-3

Exequiente: M.R.C. e outros, Executado: J.R.C. => DESPACHO: Considerando-se que o Sr. Oficial de Justiça não encontrou o Executado, determino novas diligências no endereço indicado, para intimação pessoal, conforme sentença de fls. 32/33, ficando advertido o devedor, que em caso de não pagamento, será o débito inscrito em dívida ativa. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00109 - 01001008815-0

Exequiente: A.A.J., Executado: A.A.J. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00110 - 01003059783-4

Exequiente: B.A.R.F., Executado: E.S.F. => DESPACHO: Oficie-se ao empregador do requerido na Prefeitura Municipal do Cantá, tendo em vista a certidão de fls. 52v. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00111 - 01003062606-2

Exequente: L.S.S.A. e outros, Executado: L.C.A.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários s advocaticios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00112 - 01003062735-9

Exequente: A.A.J.J., Executado: A.A.J. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocaticios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00113 - 01003062790-4

Exequente: L.B.O.A., Executado: L.V.A.J. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocaticios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00114 - 01003062862-1

Exequente: A.S.N., Executado: J.M.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocaticios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Comunique-se ao Distribuidor, quanto ao nome do executado. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00115 - 01003062918-1

Exequente: G.P.S., Executado: M.J.V.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos.

Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando -se o dêvedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocaticios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Intimem -se. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00116 - 01003063796-0

Exeqüente: V.C.C.L. e outros, Executado: M.M.L. => DESPACHO: Recebo o presente feito, considerando -se como Exeqüentes os filhos da representante legal, I.C.C.L. e I.J.C.L., qualificados nos autos. Oficie -se ao empregador do executado, para que providencie os descontos dos alimentos fixados, consoante pedido de fl. 03, item “a” e sentença de fl. 15, informando -se a conta para depósito dos alimentos. Por ora, indefiro o pedido formulado à fl. 03, item “b”, uma vez que este deverá ter sido feito nos autos principais, após a constatação do inadimplemento. Outrossim, como é amplamente majoritário na doutrina jurisprudência, devem os Exeqüentes emendarem a inicial, no prazo de 10(dez) dias, juntado memória de cálculo dos alimentos em atraso, especificando as parcelas que pretendem executar pelo rito do artigo 733(sob pena de prisão) e 732 (citação para pagamento em 24 horas - execução por quantia certa), ambos do Código de Processo Civil. Após, nova conclusão. Intimem -se. Expeça -se o necessário. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00117 - 01003064438-8

Exeqüente: D.S.B. e outros, Executado: R.F.R.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance -se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite -se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê -lo, sob pena de ser -lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exeqüente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite -se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser -lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando -se bens à penhora, diga o Exeqüente; estando de acordo, tome -se por termo. Efetivada a penhora, intime -se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique -se nos autos. Após, avalie -se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe -se datas de hasta pública, publicando -se os editais e intimando -se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocaticios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Cientifique -se o executador do número da conta indicada para depósito dos alimentos em atraso, conforme ofl. 03. Intimem -se. Expeça -se o necessário. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00118 - 01003063478-5

Autor: O.C.C., Réu: S.T.S.C. e outros => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 3. Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00119 - 01002026774-5

Requerente: E.C.S., Requerido: M.F.M.A. => DESPACHO: Intime -se o autor pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento, tendo em vista que mesmo devidamente intimado, conforme fl. 42v, não compareceu ao ato processual designado para esta data. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00120 - 01002027084-8

Requerente: E.F.A., Requerido: L.O.S. => DESPACHO: Oficie -se à Caixa Econômica Federal para que em 10 (dez) dias, informe nos autos se a parte interessada regularizou a conta bancária mencionada à fl. 61, indicando se for o caso, o endereço atual da Sra. E.F.A. ou de V.O.G., para instrução do presente feito. Expeça -se o necessário, juntado cópia de fls. 61. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00121 - 01002027544-1

Requerente: M.F.F.S., Requerido: K.M.S.S. => DESPACHO: Ouça -se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00122 - 01002028099-5

Requerente: K.G.S.S., Requerido: A.S.M. => DESPACHO: diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 20v. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00123 - 01003062682-3

Requerente: A.C.M.M. e outros, Requerido: M.M.S.A. e outros => DESPACHO: Ouça -se o Ilustre representante do Ministério Público, inclusive, quanto a viabilidade do presente feito, tendo em vista o documento de fl. 09, face ao artigo 5º da Lei 10. 406/02. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00124 - 01002027435-2

Requerente: R.F.S., Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Atenda -se à solicitação contida no ofício de fl. 53. Oficie-se. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00125 - 01002037836-9

Requerente: A.L.S., Requerido: V.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o presente procedimento da Lei 8.560/92, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tendo em vista que mesmo notificado/intimado o suposto pai não se pronunciou, ensejando o ingresso em juízo pela parte interessada da competente ação de investigação de paternidade. Sem custas, tendo em vista tratar-se de procedimento por diligências do Juízo competente. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00126 - 01003057270-4

Requerente: B.C.S., Requerido: K.P.F.B. => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00127 - 01001000820-8

Requerente: G.A.M., Requerido: V.T.S. => DESPACHO: Digam as partes em 05 (cinco) dias. Não havendo qualquer manifestação, intime -se pessoalmente o Autor, para providenciar o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime -se. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Mário Junior Tavares da Silva.

00128 - 01001015205-5

Requerente: A.C.S., Requerido: L.E.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00129 - 01002033133-5

Requerente: P.F.S.S., Requerido: P.A.S. => DESPACHO: Intime -se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime -se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00130 - 01002037021-8

Requerente: I.S.A., Requerido: J.R.S.B. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00131 - 01002043085-5

Requerente: C.A.N., Requerido: S.Q.L. => DESPACHO: Designe -se data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime -se o MP. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Henrique Keisuke Sadamatsu, James Pinheiro Machado.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00132 - 01003063753-1

Requerente: A.S.B.S., Requerido: M.S.B. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite -se. e) Intimem -se. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00133 - 01002027087-1

Requerente: A.A.J. e outros => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam -se irritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exeqüiente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam -se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

00134 - 01002050645-6

Requerente: O.C.C. e outros => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Caso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado **
AVERBADO **

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00135 - 01002045826-0

Requerente: M.L.O.S., Requerido: A.A. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00136 - 01002027614-2

Requerente: H.L.S., Requerido: L.S.S.L. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias, observando-se a petição retro. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00137 - 01002042788-5

Requerente: C.P.P.S., Requerido: P.L.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se/intime-se o réu, observando-se as informações contidas à fl. 26v. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 29/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Paixão de Oliveira****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****ESCRIVÃO(Ã):****Glaysom Alves da Silva****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00286 - 01001010228-2

Réu: Rosemaqui Galdino Rodeiro => Objeto: Intimação do advogado NATANAEL GONÇALVES VIEIRA para devolver os autos, no prazo de 24 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Natanael Gonçalves Vieira.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 29/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(Ã):****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME DE TÓXICOS**

00287 - 01001011188-7

Réu: Valdinevar Soares Moraes e outros => DESPACHO: R.H. Aguarde-se audiência; BV.RR; em 28.Maio.03. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00288 - 01003060549-6

Réu: Terezinha Duarte de Lima => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... A ré TEREZINHA DUARTE DE LIMA, portanto, fica condenada a pena de 03 (três) anos de reclusão e pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa(Proc. 010 03 060549-6). A pena privativa de liberdade da ré deve ser cumprida em estabelecimento penal do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima. A pena de Multa será de um trigésimo do salário mínimo vigente, por dia multa. A pena de reclusão será integralmente, em regime fechado, de acordo com a ordem do § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Lance o nome de TEREZINHA DUARTE DE LIMA no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). Expeça-se Guia de Recolhimento para execução penal (LEP: art. 105), que não poderá apelar solto (LAd: art. 35, c/c, LCH: art. 10, e STJ, Súmula 09). Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00289 - 01003061360-7

Réu: Antonio Airton Oliveira da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2003 às 13:30 horas. Testemunhas presentes e partes intimadas em audiência. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Nazaré Daniel Duarte

AGRAVO

00290 - 01003061406-8

Agravante: José Newton Martins dos Santos => Sentença: "... PELO EXPOSTO: § REFORMO a r. decisão de fls. 84 da execução penal n.º 02/47106-5, para determinar que o regime de pena será o FECHADO, bem como que não seja considerada falta grave os fatos noticiados na certidão de ocorrência n.º 025/02 e a sindicância de fls. 53/58 da execução penal n.º 01/12115-9, nos termos da r. decisão quanto à mesma sindicância envolvendo o apenado Beurísmar Veloso dos Santos. § Considerando os termos do artigo 197 da Lei de Execução Penal: § ... Intimem-se, bem como para os fins do artigo 589, parágrafo único, do Código de Processo Penal. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. § Boa Vista - RR, 07/05/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO DE MULTA

00291 - 01002031602-1

Réu: Antonio Marcos Pereira de Araújo => “ Considerando o entendimento do S.T.J de que não compete à Vara de Execução a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à Procuradoria Geral do Estado. §...Intimem -se. Boa Vista/RR, 12/09/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00292 - 01002037998-7

Réu: Heliton Luiz Moreira Alves => Decisão de fls. 10: “ Considerando o entendimento do S.T.J de que não compete à Vara de Execução a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à Procuradoria Geral do Estado. §...Intimem -se. § Após o Transito em julgado, certifique -se e arquivem -se os autos com baixa na distribuição. § Boa Vista/RR, 12/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO DE PENA

00293 - 01001012098-7

Apenado: Telmar Mota de Oliveira => Decisão de fls. 282 para intimar o Advogado para, em 10 (dez) dias, apresentar defesa/justificativa em favor do condenado quanto aos fatos de fls. 276/277: “Defiro manifestação de fls. 281. § Intimem -se. Boa Vista/RR, 15/05/2003 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Jayme Rodrigues de Carvalho.

00294 - 01001012163-9

Apenado: Antonio Ferreira da Silva => Sentença: "... PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido para EXTINGUIR o processo SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 e 107 da Lei de Execução Penal. § Cancele -se o registro desta execução, comunicando -se ao Cartório Distribuidor. § Devolvam -se a guia de recolhimento, acompanhada das peças respectivas e de cópia desta sentença, à Vara Criminal correspondente. § Junte -se cópia da guia de recolhimento e suas respectivas peças nestes autos e os arquive em pasta própria no Cartório desta Vara de Execuções penais. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. Boa Vista - RR, 14/05/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00295 - 01001012214-0

Apenado: Paulo de So uza => Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § b) Após os

procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 14/05/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00296 - 01001012216-5

Apenado: Ademilson Castro de Oliveira => Sentença dos autos de Comutação de Pena: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo Condenado acima, nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 4.495/02. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 28/04/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00297 - 01001012238-9

Apenado: Ezequias Lopes Soares => Sentença de Extinção da Pena: “... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 14/05/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00298 - 01001012299-1

Apenado: Francisco de Assis Oliveira => Sentença de Extinção da Pena: “... PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade Condenado acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. ...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que por ventura estejam em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 09/05/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00299 - 01001012422-9

Apenado: Franciné dos Santos Silva => Sentença dos autos de Comutação de Pena: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo Condenado acima, nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 4.495/02, § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 02/05/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00300 - 01001012447-6

Apenado: José Aires Teixeira => Decisão de fls. 41 dos autos de Trabalho Externo: “ Considerando que o apenado se encontra em livramento condicional, bem como considerando a certidão supra, arquivem-se com baixa na distribuição. §...I. BV/RR, 12/05/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal“ Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00301 - 01001012537-4

Apenado: Atiliano Rodrigues de Oliveira => Sentença de Extinção da Pena nos autos de Indulto: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo condenado acima indicado, nos termos do artigo 1º, VII, do Decreto n.º 4.495/02, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitura o artigo 1º § 2º, do Decreto Mencionado. ...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 05/05/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00302 - 01001012604-2

Apenado: Sonia Maria da Silva => Sentença de Extinção da Pena: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade da Condenada acima indicada, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal e artigo 82 do Código Penal. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que por ventura estejam em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 12/05/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00303 - 01001012631-5

Apenado: Carlos Souza Leal Junior => Sentença de Extinção da Pena: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena restritiva de direitos do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que por ventura estejam em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 15/05/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00304 - 01002038601-6

Apenado: Galdino José da Gama => Sentença dos autos de Livramento Condisional: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para CONCEDER o livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta sentença. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique -se. §

Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 05/05/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00305 - 01002055145-2

Apenado: Mozaniel Valério da Silva => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que por ventura estejam em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 06/03/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00306 - 01003058006-1

Apenado: Ajanari Abaitara da Silva => Sentença de Extinção da Pena: “... PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade Condenado acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal e 66, II, da Lei de Execução Penal. ...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que por ventura estejam em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 14/05/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00307 - 01003059006-0

Apenado: Railerson Rocha da Silva => Sentença: “... PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal. § Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Junte-se cópia da guia de recolhimento, e suas respectivas peças nestes autos de Execução. § Devolvam-se a guia de recolhimento, acompanhada das peças respectivas e de cópia desta sentença, à Vara Criminal correspondente. § Arquive-se os autos, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 19/05/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00308 - 01001012667-9

Autor: Angelo Marcio Chagas Pereira => Decisão de fls. 25: “Defiro Cota Ministerial de fls. 24, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 27/02/03, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00309 - 01001012980-6

Réu: Leonel Siqueira => Sentença dos autos de Livramento Condicional: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para CONCEDER o livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta sentença. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 26/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00310 - 01001012980-6

Réu: Leonel Siqueira => Sentença dos autos de Remição de Pena: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 94 dias da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 26/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00311 - 01002021209-7

Réu: Paulo César Correia Parnaíba => Sentença do Pedido de Conversão de Pena: “... PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO o presente feito, sem o julgamento do MÉRITO § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 09/05/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Parima Dias Veras

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00315 - 01002049452-1

Autor: O.M.P.E.R., Réu: P.N. => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Intime-se a Representada para se manifestar sobre as testemunhas não localizadas, nos termos da certidão de fls. 72v. Boa Vista (RR), 28 de maio de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, José Rogério de Sales.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000073RR-B => 00019
000077RR-A => 00004
000091RR-B => 00011
000110RR-B => 00011, 00022
000118RR => 00013, 00014
000155RR => 00018
000179RR => 00018
000203RR => 00021
000223RR-A => 00011, 00022
000223RR => 00016
000239RR => 00013, 00014
000281RR => 00003, 00020
000282RR => 00013
000299RR => 00023
000337RR => 00003, 00020
003158AM => 00024
999999EX => 00001, 00002, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00012, 00015, 00017

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 01003064023-8

Requerente: Antonio Florismar Torres da Silva, Requerido: Ozier Cabral de Macedo => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 963,35 Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01003064129-3

Requerente: Maria das Dores Prazeres Corrêa, Requerido: Jorge Noel Arnal Navarro => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 140,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00003 - 01003064127-7

Autor: Carleide Vasconcelos Timbo, Réu: Haras Cunha Puca => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.788,00 Adv - Miria Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EMBARGOS DE TERCEIROS

00004 - 01003064029-5

Embargante: Danielly Leao da Silva, Embargado: Samuel Weber Braz => Distribuição por Dependência, Adv - Roberto Guedes Amorim.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 01003064025-3

Requerente: Geferson Nunes dos Santos, Requerido: Nadir Marinho de Amarante => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01003064126-9

Requerente: Luiza Lopes da Silva, Requerido: Anevaldo Gomes da Cunha => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 415,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00007 - 01003064128-5

Autor: Paulo Alberto Soares, Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 01003064124-4

Autor: Luiza Lopes da Silva, Réu: Maria Auxiliadora Magalhaes => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 319,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 01003064027-9

Requerente: Divino Flavio dos Santos Nunes, Requerido: Nadir Marinho de Amarante => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 350,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00010 - 01003064130-1

Autor: Antonio Gama de Lima, Réu: Maria Rita da Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 561,22 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 2A CÍVEL**Expediente de 29/05/2003**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 01001017240-0

Autor: Rogério Dias Alves, Réu: Aldo Dantas Sales => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc...., Diante do exposto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Declaro liberado o bem penhorado em fls. 86. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Em, 27/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, João Felix de Santana Neto.

DESPEJO

00012 - 01002053169-4

Requerente: Ozemi Antonio de Oliveira, Requerido: Roseiuto Sella de Freitas => FINAL DE SENTENÇA: ..., Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, já cumprido, conforme fls. 22 , 27, verso, e 33, nos termos do artigo 22, p. ú., da Lei 9.099/95. Consequentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Em, 27/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00013 - 01001017241-8

Exequente: Altamir da Silva Soares, Executado: Raimundo Nonato Ribeiro da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ..., Diante do exposto, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Devolvam-se os documentos de fls. 04, substituindo-se por fotocópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Em, 27/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Altamir da Silva Soares.

00014 - 01001017243-4

Exequente: João Lucena Cardoso, Executado: Raimundo Nonato Ribeiro da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc.... Diante do exposto, extinguindo o processo sem julgamento de mérito nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Devolva-se o documento de fls. 08, substituindo-se por fotocópia. Declaro liberado o bem penhorado em fls. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Em, 27/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto Adv - Altamir da Silva Soares, José Fábio Martins da Silva.

00015 - 01002044472-4

Exequente: Edmilson Fonseca Torres, Executado: Antonio Galdino de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc...., Diante do exposto, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Declaro liberados os bens penhorados em fls. 11 e 12. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I EM, 27/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00016 - 01002047367-3

Autor: Estrela M M Brito, Réu: Airlys Suely de Lima Cabral => FINAL DE SENTENÇA: ..., Diante da ceridão de fls. 28, verso, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Autor e deixo de intimá-lo, nos termos do artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil, ante sua tácita prévia renúncia a tal prazo. Em consequência, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso III, do mesmo dispositivo. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando -se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I.. Em, 27/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00017 - 01003061303-7

Autor: Flavio Rosas de Oliveira, Réu: Gerson Lopes Gomes => FINAL DE SENTENÇA: ..., Diante do exposto, indefiro a peça exordial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 51, IV, da Lei 9.099/95, e 267, I e 295, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I Em, 23/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL**Expediente de 29/05/2003**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Â):
Eliciana Carla de Sousa Santana
Walter Damian

AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 01003060216-2

Autor: Juliana Cristina Ferreira, Réu: R S Mangabeira => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido Inicial, e condeno o Réu, com fundamento no artigo 330, II, do Código de Processo Civil e artigo 20, da Lei nº 9.099/95, no pagamento da quantia de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) à Autora, devidamente corrigida e acrescida e juros legais, Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil; Transitada em julgado , arquive-se observadas as formalidades legais; P.R.I. Boa Vista, em 21 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

EXECUÇÃO

00019 - 01001018774-7

Exequente: Rosani Ferreira da Silva, Executado: Sônia Aparecida de Andrade => DESPACHO: I. Expeça-se carta de adjudicação dos bens penhorados às fls. 41; II. Após a adjudicação dos bens, expeça-se certidão de dívida exequenda referente ao restante da dívida à Exequente; III. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista, em 23 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00020 - 01003060442-4

Exequente: Vanderlei Pinto de Souza, Executado: Edmo do Nascimento Costa => DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 17vº, intime-se o credor para indicar o bens do executado passíveis de penhora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção; Boa Vista, em 22 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Miria Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00021 - 01003060896-1

Exequente: Sebastiao Andrade de Araujo, Executado: Geyza Alves Pimentel => DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 20, intime-se a parte Autora para indicar o bens da parte Requerida passíveis de penhora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção; II. Diligência necessária, cumpra-se; Boa Vista, em 21 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00022 - 01003064292-9

Exequente: Maria Elielza Cardoso, Executado: Marcia Almeida da Silva => DESPACHO: I - Cite-se para pagamento ou nomeação de bens, em 24 (vinte e quatro) horas sob pena de penhora; II - Intime-se; Boa Vista, em 22 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

INDENIZAÇÃO

00023 - 01003061218-7

Autor: Joao C Ribeiro Filho, Réu: Erasmo Sabino de Oliveira => DESPACHO: I. Aguarde-se a manifestação da parte Autora pelo prazo de 10 (dez) dias; II. Findo o prazo sem manifestação, concluso para extinção; III. Intime-se; Boa Vista, em 03 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00024 - 01003061251-8

Autor: Felipe Breno Jales Veras, Réu: Sul America Seguro de Vida => DESPACHO: I. Considerando os princípios norteadores dos Juizados Especiais e tendo em vista a documentação de fls. 21/22; II. Designe-se audiência conciliatória; III. Cite-se e intime-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 23 de junho de 2003, às 09:30 horas; Boa Vista, em 22 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Roberto André Xavier Bezerra.

3ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 004392-4

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: José de Aguiar Silva

Advogado : DPE

Processo n. 1001 004515-0

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: José Costa da Silva

Advogado : DPE

Processo n. 1001 004695-0

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Miguel da Cruz

Advogado : DPE

Processo n. 1001 004605-9

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Regina Claudia de Souza

Advogado : DPE

Processo n. 1002 048575-0

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Cristiano Manoel Wapixana

Advogado : DPE

Processo n. 1001 004691-9

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Elvira de Melo Silva

Advogado : DPE

Processo n. 1003 058720-7

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Fabiana Ferreira

Advogado : DPE

Processo n. 1001 015951-4

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Rosalene da Silva

Advogado : DPE

FINALIDADE: Intimar os requerentes acima mencionados, para darem andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 29 de maio de 2003.

*Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1003 063872-9 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Nayra Karolynne Melo de Araújo e outra

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da emenda à inicial e da ata de audiência. Passando os requerentes a chamar-se NAYRA KAROLYNNE HIPÓLITO DE MELO e NAINNY RAYRA HIPÓLITO DE MELO. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma de e para os fins da lei de registro públicos". BV, 28.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

PROC. N.º 1003 063864-6 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Marxson Diemy Pacheco Ramos

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Manda do de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial, da emenda à inicial e da ata de audiência. Passando o requerente a chamar-se MARKSON DIEMY PACHECO RAMOS. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma de e para os fins da lei de registro públicos". BV, 28.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

PROC. N.º 1003 063870-3 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Ely da Silva e Silva

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso". BV, 28.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

PROC. N.º 1003 063869-5 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Larissa Suelen de Vasconcelos Carvalho

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e dos documentos juntados. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso". BV, 28.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 29 de maio de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1003 063871-1 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Rozivânia da Silva

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial, da emenda à inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso". BV, 28.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

PROC. N.º 1003 063542-8 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Penagé Nunes da Silva Freitas

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Casamento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso". BV, 14.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

PROC. N.º 1003 064193-9 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Janaína Cláudia Santana de Souza

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se JANAÍNA GLAÚCIA SANTANA DE SOUZA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registro públicos". BV, 21.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

PROC. N.º 1003 063389-4 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Raquel de Souza e outros

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial, de sua emenda oferecida em audiência, dos documentos juntados e dos dados constantes da ata da audiência, na ordem sucessiva de preferência quando divergentes os dados informados. Passando os requerentes a chamar-se RAQUEL DE SOUSA E SOUZA, ANA MIRIN DE SOUSA E SOUZA, NAATE NELLY DE SOUSA E SOUZA e JOÃO NORBERTO DE SOUSA E SOUZA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registro públicos". BV, 22.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 29 de maio de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1003 064191-3 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Estherphanny Jhenypher Mesquita da Silva

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da emenda e da inicial nesta ordem de preferência quando divergentes os dados, passando a requerente a chamar-se ESTHERPHANNY JHENYPHER MESQUITA DA COSTA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registro públicos". BV, 21.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

PROC. N.º 1002 050985-6 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Jardel de Souza Araújo

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e de sua emenda oferecida em audiência, na ordem sucessiva de preferência, quando divergentes os dados informados. Passando o requerente a chamar-se JARDEL DE SOUZA ARAÚJO FEITOSA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registro públicos". BV, 14.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

PROC. N.º 1002 042432-0 - REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Jaider da Silva Esbell

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com fulcro no art. 109, LRP, acolho parcialmente o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial, e observada a promoção ministerial lançada nos autos. Assistência Judiciária. P.R.I." BV, 06.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

PROC. N.º 1002 054554-6 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE REGISTRO PÚBLICO DE NASCIMENTO**Requerente:** O Ministério Público do Estado de Roraima**Requerido:** Manoel Fernandes

Final de Sentença: " Pelo exposto acolho o pedido e declaro nulo o segundo registro da requerida, determinado o seu cancelamento pelo cartório competente. Expeça-se o respectivo Mandado. Oficie-se aos órgãos referidos na inicial, informando. Feito de iniciativa do Ministério Público, sem honorários de sucumbência. Custas pelo requerido. P.R.I.". BV, 11.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

PROC. N.º 1001 004437-7 - REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**Requerente:** Elói Fernandes**Advogado:** Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Outrossim, considerando que nos termos do art. 50 da LRP todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, e à vista de tudo quanto dos autos consta tenho por verdadeiras as afirmações iniciais do requerente, ora falecido, e do seu irmão sucessor habilitado, pelo que com fulcro no art. 46, § 3º, da LRP, dispenso a realização de audiência de justificação e acolho o pedido de realização de inscrição do seu nascimento no Registro Civil, determinando a expedição de Mandado de Inscrição, com os dados constantes da inicial, dos documentos juntados e da ata de audiência, nessa ordem sucessiva de preferência quando divergentes os dados informados, exceto quanto à filiação em face o não comparecimento dos genitores a juízo para declararem a paternidade nestes autos de jurisdição voluntária. Assistência Judiciária. Publique -se e registre -se. Intime -se o Ministério Público, a Defensoria Pública e a FUNAI.". BV, 11.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR. Boa Vista - RR, 29 de maio de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen de Miranda

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

Expediente do dia 30 de maio de 2003
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 063602-0 – AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Flagranteados: BRUNO TRINDADE QUEIROZ DOS SANTOS e DEXTER JOE
Artigo: 12, caput da Lei 6.368/76.

Advogado: 1.º Acusado: Augusto Dantas Leitão - OAB/RR 070-B, 2.º Acusado: Defensoria Pública Estadual - DPE
INTIMAÇÃO DO PATRONO DO 1.º ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO.

Boa Vista - RR, 30 de maio de 2003

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 30 de maio de 2003

Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 057980-8 AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Réus: EDINILZA CORREA FONTES e SINVALDO ROMUALDO DIAS

Advogado: **Dr. Nilter da Silva Pinho**

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para se manifestarem no prazo e para os fins do dispositivo do art.499 do CPP. Boa Vista-RR 30 de maio.

Proc. 02 025361-2 AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: FABIANO WILKAR ELIAS e OUTRO

Advogado: **Dr. Domingos Sávio Moura Rebelo**

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para se manifestarem no prazo e para os fins do dispositivo do art.500 do CPP. Boa Vista-RR 30 de maio.

Proc. 02 042421-3 INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Indiciado: IGNORADO

FINAL DE DECISÃO: “(...) Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fls.121/122 e, por consentâneo, inexistem elementos suficientes para o oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decidido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando pôem, o que preceitua o art. 18 do CPP. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.”. Boa Vista(RR), em 19 de fevereiro de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Proc. 01 014667-7 INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: VALTER DAS CHAGAS BARBOSA

FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinado o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Após o trânsito julgado, arquiva-se, dando-se as baixas devidas. P.R.I. Boa Vista(RR), em 25 de abril de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Proc. 01 014757-6 INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: LAURÊNCIO DE FREITAS

Indiciado: IGNORADO

FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinado o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Após o trânsito julgado, arquiva-se, dando-se as baixas devidas. P.R.I. Boa Vista(RR), em 26 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Proc. 02 045807-0 INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: PAULINO RODRIGUES DA SILVA

Indiciado: EMPRESA CONSEG DANTAS E CIA LTDA

FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinado o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Após o trânsito julgado, arquiva-se, dando-se as baixas devidas. P.R.I. Boa Vista(RR), em 25 de abril de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Proc. 01 014193-4 AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Réu: RAIMUNDO NONATO DE AGUIAR

Advogado: **Daniel Jose Santos dos Anjos**

FINAL DE SENTENÇA: “...Isto posto, com fulcro no art.82 do CPB, DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, Aplicada ao réu **RAIMUNDO NONATO DE AGUIAR**, pelo o cumprimento da obrigação estabelecida, no “SURSIS”, ficando, assim, EXTINTO o PRESENTE FEITO. P.R. Intimem-se. Sem custas. Façam-se as necessárias comunicações”. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** – JUIZ DE DIREITO

Proc. 02 029749-4 AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Réu: ZAQUEL ALVES DA FONSECA.

Advogado: **Dr. Silvio Abbade Macias**

FINAL DE SENTENÇA: “...Isto posto, como acima fundamentado e do que mais consta dos autos, julgo prescrita a presente Ação Penal e extinguo a punibilidade de ZAQUEL ALVES DA FONSECA, tudo em homenagem ao art. 107, IV, do CPB. O denunciado sairá devidamente intimados do teor desta sentença, prolatada nesta audiência. Notifique-se o MP. Publica-se. Registra-se. Proceda-se as anotações e, havendo transito em julgado, as baixas necessárias.

Boa Vista/RR, aos 27 dias de maio de 2003.

Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 01 014842-6 AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Réu: OSMAR EVANGELISTA DO ROSÁRIO CHAVES

Advogado: **Dr. Silvio Abbade Macias**

FINAL DE SENTENÇA Isto posto, com fulcro no art.76, § 4º, da lei 9099/5, **HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL** acima formalizada, para que surta seus jurídicos efeitos, em relação ao acusado **OSMAR EVANGELISTA DO ROSÁRIO CHAVES**, ficando a extinção da punibilidade condicionada ao integral cumprimento da obrigação estabelecida nesta audiência. O réu deverá juntar aos autos, até cinco dias após a entrega dos vales transportes, os comprovantes da entrega. Sem custas. Partes intimadas nesta audiência. Registre-se. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, certifique-se e aguarde-se o cumprimento da obrigação, voltando os autos conclusos após. Boa Vista-RR, 27 de maio de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 025639-1 AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Réu: MARCIO GONÇALVES RIBEIRO

Advogado: **Dr. Silvio Abbade Macias**

FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no art.107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu MARCIO GONÇALVES RIBEIRO, quanto ao crime insculpido no art. 155, c/c 14 do CPB, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquiva-se os autos com as providências de estilo. P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações". Boa Vista-RR, 04 de abril de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** – JUIZ DE DIREITO

Proc. 02 029741-1 INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: FRANKLIN ROOSEVELT AZEVEDO DA SILVA

Indiciado: JOSENILSON CRUZ CARVALHO

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime notificado no Inquérito Policial, pela quitação da dívida antes do oferecimento da denúncia, em vista do que determino o arquivamento do presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Boa Vista(RR), em 24 de fevereiro de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Proc. 01 014883-0 INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: EMILIANO RIBEIRO DOS REIS

Indiciado: WAILLTH OLIVEIRA DE CARVALHO e OUTROS

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, com fulcro no art.107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. P.R.I. Façam-se na necessárias comunicações". Boa Vista(RR), em 22 de maio de 2003. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

1º JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) PRESIDENTE(A)
Tânia Maria Vasconcelos Dias

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)
Délcio Dias Feu

ESCRIVÃO(Ã) EM EXERCÍCIO
Flávio Dias de S. C. Júnior

Expediente do dia 30 de maio de 2003,
para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 02 038717-0 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Justiça Pública**Autor do Fato: **Josimar de Baizi mori Borges**

FINAL DE SENTENÇA ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, pelo cumprimento da transação.. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15/05/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 02 052253-7 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Joseania de Matos Trajano**Autor do Fato: **Américo dos Santos Brasil**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 02 052252-9 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Ariane Castro**Autora do Fato: **Maria de Fátima das Neves Figueiredo**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 058327-1 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Luiz Antônio de Souza Benevides**

Autora do Fato: **Maria Gescimar Diniz**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 052955-7 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Justiça Pública**

Autor do Fato: **Carlos Alberto Bergue**

FINAL DE SENTENÇA ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, pelo cumprimento da transação.. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02/05/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 02 052949-0 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Maria Perpétua Ribeiro Sarmento**

Autor do Fato: **Adelson dos Santos Oliveira**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 052035-8 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Julianne da Costa Silva**

Autora do Fato: **Patrícia Araújo de Oliveira**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 052052-3 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Genivan Galvão dos Santos**

Autor do Fato: **Olavo Araújo Veras Filho**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 053041-5 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Eliete Arruda Coelho**

Autor do Fato: **Walter Coelho de Souza**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 053046-4 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Maria de Nazaré Bandeira da Silva**

Autor do Fato: **Francisco Pereira**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 053123-1 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Ricardo de Brito Ferreira**

Autora do Fato: **Tatiana Fernandes da Silva Freitas**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 054484-6 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Luiz Otávio Pinho da Costa**

Autor do Fato: **Gleidison Sousa Oliveira**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/05/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício

EDITAL DE LEILÃO

Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 02 044569-7 –EXECUÇÃO tendo como exequente FRANCISCO ALVES NORONHA e executado SULLIVAN DE SOUZA LEITÃO, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

| Descrição | Estado/Caract. | Aval/R\$ |
|---|----------------|---------------|
| 10 (dez) mesas de ferro com 40 (quarenta) cadeiras. | Não informado | 800,00 |
| | TOTAL | 800,00 |

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 23/06/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 30/06/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em exercício

3º JUIZADO ESPECIAL

Erro! Vínculo não válido.
ELAINE CRISTINA BIANCHI

Erro! Vínculo não válido.
Erro! Vínculo não válido.

Expediente do dia 29 de maio de 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. N° 01 001570-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL
Requerente: BETHÂNIA THOMÉ AVELINO.

Advogado(a)s: Valter Thomé Avelino, OAB/RR 282

Requerido(a): RAIMUNDO RIBEIRO DA ROCHA.

Advogado(a)s:

DESPACHO: I. Atualize o valor da obrigação; II. Designem-se datas para leilões; III. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista/RR, em 03 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito.

Erro! Vínculo não válido. Erro! Vínculo não válido. Erro! Vínculo não válido., Erro! Vínculo não válido. DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 01 001570-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL, tendo como Exequente BETHÂNIA THOMÉ AVELINO e Executado(a) RAIMUNDO RIBEIRO DA ROCHA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

| Descrição | Estado/Características | Aval./R\$ |
|--|---|-----------------|
| 01 (um) Automóvel Marca/Modelo 132805-GM Kadett Ipanema, Categoria Particular. | Ano 1990/1990, combustível álcool, cor predominante vermelho, em bom estado de uso e conservação e, funcionamento regular | 3.000,00 |
| | TOTAL DA AVALIAÇÃO | 3.000,00 |

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 12/06/2003, ÀS 10:30 HORAS para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 27/06/2003, ÀS 10:30 HORAS para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

**Erro! Vínculo não válido.
Erro! Vínculo não válido.**

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 222, DE 30 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AODIR FRANCISCO MENDES**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 2JUN a 1ºJUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 223, DE 30 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 10JUN a 9JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 224, DE 30 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RÔMULO DA SILVA AMORIM**, o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias, no período de 2 a 30JUN03, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 14/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2569, de 24JAN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 225, DE 30 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para participar do “**7º Congresso Internacional de Direito Ambiental – Curso de Capacitação Ambiental**”, a realizar-se no período de 02 a 06JUN03, na cidade de São Paulo - SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 226, DE 30 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de 2^a Entrância, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para participar do “**Seminário para Construção do Plano Operativo de Enfrentamento à Exploração Sexual e Tráfico de Crianças e Adolescentes**”, a realizar-se no período de 02 a 04JUN03, no município de Pacaraima - RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 227, DE 30 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 74, § 1º e 75, Inciso III da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar 053/01,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBERTO CARLOS CUNHA**, 03 (três) dias licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 28MAI03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 228, DE 30 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 152/96,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor **PAULO KULCHESKI**, a partir de 1ºJUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 48, DE 30 DE MAIO DE 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva, a nomeação do candidato **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, código MP/NM-3, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, de que trata o Ato N.º 47, de 26.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 49, DE 30 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei n.º 153, de 01.10.96,

R E S O L V E

NOMEAR, em caráter efetivo, a candidata **KAREN LORENE BEZERRA GOMES**, aprovada em 5º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, código MP/NM-3, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 50, DE 30 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS**, do cargo em comissão de Motorista/Agente de Segurança, Código MP/CCA-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 1ºJUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 51, DE 30 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar **PAULO KULCHESKI**, do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, Código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 1ºJUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 52, DE 30 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear **PAULO KULCHESKI**, para o cargo em comissão de Motorista/ Agente Segurança, Código MP/CCA-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Roraima, com efeitos a partir de 1ºJUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 53, DE 30 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei n° 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

RE SOLVE:

Nomear **CARLEN PERSCH PADILHA**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público, a partir de 2JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUÍZO DA 1.^a VARA DE RORAIMA

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria Substituto

IZAMAR MARTINS DA FONSECA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MAIO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

Processo : 1999.42.00.000674-3

Classe : 15301- Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente : Antônio Maxweel Leite Nunes

Requerido : Justiça Pública

Advogado(s) : Amaury Perez, OAB/SP 131.120 e José Eduardo Rabal, OAB/RR n.º 077.103-E

“...determinando vista ao(s) advogado(s) do requerente do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 1^a Região...”

AUTOS COM DECISÃO

Processo n.º : 2001.42.00.001169-1

Classe : 15600 – Inquéritos Policiais

Requerente : Departamento de Polícia Federal/RR

Requerido : Ignorado

“...declinando da competência para uma das varas Criminais da Comarca de Boa Vista...”

Processo n.º : 2001.42.00.001310-0

Classe : 15600 – Inquéritos Policiais

Requerente : Departamento de Polícia Federal/RR

Requerido : Ignorado

“...determinando o arquivamento dos autos...”

EDITAL

EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 001001007933-2 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Executado: SANTIAGO E CIA LTDA. e JOAQUIM GONÇALVES FILHO

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 04.06.2003, às 09h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 23.06.2003, às 09h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n.^o, nesta Capital.

DESCRÍÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 01 (um) imóvel residencial, localizado na Rua João XXII, Aparecida, contendo a seguinte benfeitoria: uma casa em alvenaria, com 5 (cinco) cômodos, murada – registrada no registro de Imóveis sob o n.^o 15599, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- 01 (um) imóvel comercial, depósito em alvenaria, com área construída de aproximadamente 1.000 m², atualmente funcionando como almoxarifado da Prefeitura de Boa Vista, avaliado em R\$ 200.000,00.

DEPÓSITO: Em poder do executado Sr. Lineu Holsbach de Araújo Filho, fiel depositário.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme avaliação feita em 21.06.2001.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 39.333,03 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos) em 18.02.2003.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas as partes executadas, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 04 de abril de 2003.

Vicente De Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IZAIAS REBOUÇAS MAIA e MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.^o 01 005666-0, ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequiente BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A. e executados IZAIAS REBOUÇAS MAIA e MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO. Como se encontram os executados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que os mesmos, compareçam às respectivas praças: 1^a Praça: dia 17/06/03, às 09:30h; 2^a Praça: dia 02/07/03, às 09:30h.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano dois mil e três.

Maria do P. Socorro N. de Queiroz
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n^o **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro:
RONALDO DE FIGUEIREDO RODRIGUES E GARDÉNIA DE LIMA SOUZA. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) vinte e quatro (24) de agosto (08) de 1978, Profissão: **militar**, Estado Civil: **Solteiro**, domiciliado e residente na **rua José Pinheiro, nº 451 Bairro Liberdade, nesta cidade**, filho de **Miguel Rodrigues e Carlota Maria de Figueiredo Rodrigues**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) **dezessete (17) dia fevereiro (02) de 1980**, Profissão: **secretária**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua José Pinheiro, nº 451, Bairro Liberdade, nesta cidade**, filha de **Luismar Araújo de Souza e Maria das Graças Dalvani de Lima**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 29 de maio de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro:
ADEILSON MOURA SILVA e JOSÉLIA BARROS DE SOUZA Sendo o pretendente nascido em **Itaguatins-Tocatins**, ao(s) vinte
e oito (28) de Agosto (08) de 1977, Profissão: **Motorista**, Estado Civil: **Solteiro**, domiciliado e residente na **rua Silver Nº 386**, bairro
Jóquei Clube, nesta cidade, filho de **Aldericó Florêncio Silva e Francisca Moura Silva**. A pretendente nascida em **Pindaré-Mirim-**
Maranhão, ao(s) **dois (02) dia de Junho (06) de 1977**, Profissão: **Repositora**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua S-01, Quadra**
194, Lote 18, bairro Dr. Sílvio Botelho, nesta cidade, filha de **Jermino da Conceição de Souza e Adelaide Barros de Souza**.
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do
Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 30 de maio de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião